



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIV — Nº 149

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 1959

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto" presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 10, §. 3º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 8 de outubro, quinta-feira, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei número 4.730, de 1958, na Câmara dos Deputados e nº 28, de 1959, no Senado Federal, que cancela débitos de servidores públicos civis da União, provenientes de equiparação de vencimentos concedidos em virtude de mandados de segurança.

Senado Federal em 17 de setembro de 1959

Senador Filinto Müller

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 66, inciso I, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 12, de 1959

Aprova a "Convenção Universal sobre o Direito de Autor", firmada em Genebra, a 6 de setembro de 1952.

Art. 1º É aprovada a "Convenção Universal sobre o Direito de Autor", que concede proteção aos direitos autorais sobre obras literárias, científicas e artísticas bem como igualdade de tratamento a autores nacionais e estrangeiros, firmada em Genebra, a 6 de setembro de 1952.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal em 20 de setembro de 1959

Senador Filinto Müller

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, nos termos do art. 47, letra p, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº 18, de 1959

Art. 1º A Comissão de Promoções será constituída pelo Diretor-Geral, Vice-Diretor Geral, Diretores de Divisão e Diretores, todos com direito a voto

§ 1º Participará também dos trabalhos da Comissão, com direito a voto, o Secretário Geral da Presidência, quando as funções normais do seu cargo o permitirem

§ 2º A Comissão de Promoções será presidida pelo Diretor Geral e, em sua falta, sucessivamente, pelo Secretário Geral da Presidência, pelo Vice-Diretor Geral, pelos Diretores de Divisão e Diretores mais idosos.

Art. 2º A Comissão de Promoções incumbem:

- apurar o merecimento dos funcionários à vista dos boletins de Merecimento e elementos devidamente registrados nos respectivos assentamentos; e, ainda, mediante informações consideradas indispensáveis;
- organizar as listas triplices dos candidatos à promoção por merecimento, a serem submetidos à Comissão Diretora;
- opinar sobre os recursos e reclamações de funcionários em assuntos atinentes a promoções por merecimento;
- informar os recursos interpostos à Comissão Diretora sobre a classificação por antiguidade.

Art. 3º A Comissão de Promoções iniciará suas atividades nos três dias imediatamente seguintes à instalação dos trabalhos do Senado, interrompendo-as, caso julgue necessário, no recesso parlamentar.

Art. 4º A Comissão de Promoções cabe estabelecer, em sua primeira reunião ordinária, as normas necessárias à execução de seus encargos, submetendo-as, após, à aprovação da Comissão Diretora.

Art. 5º Fica extinta a Comissão de Promoções constituída no ano em curso na forma do disposto no art. 153 do Regulamento da Secretaria do Senado (Resolução nº 1, de 1950).

Art. 6º O acesso ao cargo de Diretor de Divisão dar-se-á por livre escolha da Comissão Diretora dentre os Diretores de Serviço.

Senado Federal em 30 de setembro de 1959

Senador Filinto Müller

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, nos termos do art. 47, letra p, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº 19, de 1959

Artigo único. É posto à disposição do Governo do Estado de Goiás, nos termos dos artigos 253 e 235, nº XI, do Regulamento da Secretaria, pelo prazo de três (3) anos, Sebastião Veiga, Oficial Legislativo, Classe "L", do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Senado Federal em 30 de setembro de 1959

Senador Filinto Müller

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, nos termos do art. 47, letra p, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº 20, de 1959

Artigo único. É posto à disposição do Governo do Estado da Bahia, nos termos dos artigos 253 e 235, nº XI, do Regulamento da Secretaria, pelo prazo de três (3) anos, José Vicente de Oliveira Martins, Assessor Legislativo, padrão PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Senado Federal em 30 de setembro de 1959

Senador Filinto Müller

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, nos termos do art. 47, letra p, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº 21, de 1959

Artigo único. É aposentado como Diretor Geral, símbolo PL, o Diretor de Divisão, PL-1, da Secretaria do Senado Federal, Franklin Palmeira, nos termos do art. 101, item II, da Constituição Federal, combinado com o item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, incorporando-se aos respectivos proventos da inatividade as gratificações em cujo gozo se encontra.

Senado Federal em 30 de setembro de 1959

Senador Filinto Müller

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

MESA

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República)
 Vice-Presidente — Senador Filinto Müller
 1º Secretário — Senador Cunha Mello
 2º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti
 3º Secretário — Senador Gilberto Marinho
 4º Secretário — Senador Novaes Filho
 1º Suplente — Senador Mathias Olympio
 2º Suplente — Senador Heribaldo Vieira

Comissão Diretora

Filinto Müller — Presidente
 Cunha Mello
 Freitas Cavalcanti
 Gilberto Marinho
 Novaes Filho
 Mathias Olympio
 Heribaldo Vieira
 Secretário — Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria)

LÍDERES E VICE-LÍDERES

DA MAIORIA

Líder — Lameira Bittencourt.
 Vice-Líderes:
 Victorino Freire.
 Jefferson de Aguiar.
 Moura Andrade.

DA MINORIA

Líder — João Villasboas.
 Vice-Líder — Rui Palmeira.

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder — Lameira Bittencourt.
 Vice-Líderes:
 Victorino Freire.
 Jefferson de Aguiar.
 Moura Andrade.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder — Argemiro de Figueiredo.
 Vice-Líderes:
 Vivaldo Lima.
 Saulo Ramos.
 Barros Carvalho.

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

Líder — João Villasboas.
 Vice-Líder — Rui Palmeira.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder — Otávio Mangabeira.
 Vice-Líder — Novaes Filho.

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder — Atilio Vivacqua.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder — Jorge Maynard.

Comissões Permanentes

Comissão de Finanças

Gaspar Velloso — Presidente.
 Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
 Ary Vianna.
 Francisco Gallotti.
 Victorino Freire.
 Moura Andrade.
 Paulo Fernandes.
 Lima Guimarães.
 Fausto Cabral.
 Barros de Carvalho.
 Daniel Krieger.
 Fernandes Távora.
 Saulo Ramos.
 Irineu Bornhauser.
 Fernando Corrêa.
 Dix-Huit Rosado.
 Mem de Sá.

SUPLENTE

1. Menezes Pimentel.
 2. Jefferson de Aguiar.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
 AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
 Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,00
 Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

3. Rui Carneiro.
 4. Jarbas Maranhão.
 5. Taciano de Melo.
 6. Eugênio de Barros.

PTB

1. Leonidas Mello.
 2. Caiado de Castro.
 3. Arlindo Rodrigues.
 4. Zacarias de Assunção.
 5. Guido Mondim.

UDN

1. Milton Campos.
 2. Padre Calazans.
 3. Rui Palmeira.
 4. Coimbra Bueno.
 5. João Arruda.

PL

1. Otávio Mangabeira.
 Secretário — Renato de Almeida Chermont.
 Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

ORÇAMENTO PARA 1960

Divisão por anexos e subanexos com os respectivos Relatores

Anexo nº

1 — Receita — Sen. Gaspar Velloso
 2 — Poder Legislativo — Sen. Milton Campos.
 01 — Câmara.
 02 — Senado.
 3 — Órgãos Auxiliares.
 01 — Tribunal de Contas — Sen. Fernandes Távora.
 02 — Conselho Nacional de Economia — Sen. Fernandes Távora.
 4 — Poder Executivo.
 01.01 — Presidência da República — Sen. Fernando Corrêa.
 02 — Departamento Administrativo do Serviço Público — Sen. Fernando Corrêa.

03. — Estado Maior das Forças Armadas — Sen. Fernando Corrêa.
 04. — Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas — Sen. Fernando Corrêa.
 05. — Comissão de Reparações de Guerra — Sen. Fernando Corrêa.
 06. — Comissão do Vale do São Francisco — Sen. Dix-Huit Rosado.
 07. — Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica — Sen. Fernando Corrêa.
 08. — Conselho Nacional do Petróleo — Sen. Fernando Corrêa.
 09. — Conselho de Segurança Nacional — Sen. Fernando Corrêa.
 10. — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Sen. Dix-Huit Rosado.
 11. — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira do Nordeste do País — Sen. Daniel Krieger.
 12. — Ministério da Aeronáutica — Sen. Barros de Carvalho.
 13. — Ministério da Agricultura — Sen. Paulo Fernandes.
 14. — Ministério da Educação e Cultura — Sen. Daniel Krieger.
 15. — Ministério da Fazenda — Sen. Moura Andrade.
 16. — Ministério da Guerra — Sen. Caiado de Castro.
 17. — Ministério da Justiça — Sen. Victorino Freire.
 18. — Ministério da Marinha — Sen. Saulo Ramos.
 19. — Ministério das Relações Exteriores — Sen. Mem de Sá.
 20. — Ministério da Saúde — Sen. Fausto Cabral.
 21. — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Sen. Lima Guimarães.
 22. — Ministério da Viação e Obras Públicas — Sen. Francisco Gallotti.
 3 — Poder Judiciário — Sen. Ary Vianna.

01. — Supremo Tribunal Federal.
 02. — Tribunal Federal de Recursos.
 03. — Justiça Militar.
 04. — Justiça Eleitoral.
 05. — Justiça do Trabalho.
 06. — Justiça do Distrito Federal.

Comissão de Constituição e Justiça

Lourival Fontes — Presidente.
 Daniel Krieger — Vice-Presidente.
 Menezes Pimentel.
 Benedito Vasconcelos.
 Jefferson de Aguiar.
 Rui Carneiro.
 Lima Guimarães.
 Argemiro de Figueiredo.
 Rui Palmeira.
 Milton Campos.
 Atilio Vivacqua.

Suplentes

PSD:

1. Gaspar Velloso.
 2. Jarbas Maranhão.
 3. Francisco Gallotti.
 4. Ari Vianna.

PTB:

1. Mourão Vieira.
 2. Barros Carvalho.
 3. Caiado de Castro.

UDN:

1. Afonso Arinos.
 2. João Arruda.
 3. João Villasboas.
 don. Ribeiro Saraiva, Oficial Legislativo.
 Secretária — Maria do Carmo Roncato.
 Reuniões — Quartas-feiras, às 10 horas e 30 minutos.

Comissão de Economia

Ary Vianna — Presidente.
 Fernandes Távora — Vice-Presidente.

Lino de Mattos. (*)
 Lima Teixeira.
 Ailó Guimarães.
 Taciano de Melo.
 Leonidas de Mello.
 Guido Mondim.
 Joaquim Parente.

Suplentes

PSD:

1. Eugênio Barros.
 2. Jefferson de Aguiar.
 3. Moura Andrade.

PTB:

1. Argemiro de Figueiredo.
 2. Fausto Cabral.
 3. Souza Naves.

PTB:

1. Lourival Fontes.

UDN:

1. Reginaldo Fernandes.
 2. Fernando Corrêa.
 Secretária — Romilda Duarte, Oficial Legislativo, classe N.
 Reuniões — Quintas-feiras, às 15,30 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
 Rui Carneiro — Vice-Presidente.
 Caiado de Castro.
 João Arruda.
 Jefferson de Aguiar.
 Menezes Pimentel.
 Souza Naves.
 Lino de Mattos.
 Irineu Bornhauser.

(*) Substituído temporariamente pelo Sr. Leigão Marinho.

Suplentes

PSD:

1. Ary Vianna.
2. Frandiero Gallo.
3. Sebastião Archer.

PTB:

1. Lourival Fontes.
2. Vivaldo Lima.
3. Miguel Couto.

UDN:

1. Dix-Huit Rosado.
2. Padre Calazans.
- Secretaria — Eulália C. de Sá
- Reuniões — Quartas-feiras, às 16,30 horas
- Fernando Corrêa.
- Pedro Ludovico
- Zacharias de Assumpção

Comissão de Redação

1. Mourão Vieira — Presidente
2. Sebastião Archer — Vice-Presidente
3. Afonso Arinos.
4. Ary Vianna.
5. Padre Calazans

SUPLENTE

P.S.D.

1. Menezes Pimentel.
2. Rui Carneiro.

U.D.N.

1. Daniel Krieger.
2. Joaquim Parente.

P.T.B.

1. Lourival Fontes.
- Secretaria — Cecília de Rezende Martins
- Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas

Comissão de Relações Exteriores

- Afonso Arinos — Presidente
Benedito Valadares — Vice-Presidente
- Gaspar Velloso.
Aloura Andrade
Lourival Fontes.
Miguel Couto.
Vivaldo Lima.
Rui Palmeira.
Mem de Sá.

Suplentes

PSD:

1. Menezes Pimentel.
2. Jefferson de Aguiar
3. Paulo Fernandes.

PTB:

1. Lima Guimarães
2. Argemiro de Figueiredo.
3. Mourão Vieira.

UDN:

1. Milton Campos.
2. João Villasboas.

PL:

- Otávio Mangabeira
Secretário — João Batista Castejon Branco, Oficial Legislativo.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16,30 horas.

Suplentes

PSD:

1. Moura Andrade.
2. Sebastião Archer.

PTB:

1. Lima Teixeira.
2. Leônidas Melo.

UDN:

1. Afonso Arinos
2. Milton Campos.

PL:

- Otávio Mangabeira
Secretaria — Dix-Huit Rosado, Oficial Legislativo
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

- Jefferson de Aguiar — Presidente
Calado de Castro — Vice-Presidente
- Jarbas Maranhão.
Jorge Maynard.

Suplentes

PSD:

1. Francisco Gallotti.
2. Rui Carneiro
3. Taciano de Melo.

PTB:

1. Saulo Ramôes
2. Lima Teixeira
- Secretaria: Maria Cherubina Costa
- Oficial Legislativo.
- Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas
- Silva Prado — UDN.

Comissão de Serviço Público Civil

- Daniel Krieger — Presidente
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente
- Ary Vianna
Calado de Castro.
Arundo Rodrigues.
Joaquim Parente
Mem de Sá

Suplentes

PSD:

1. Rui Carneiro
2. Moura Andrade.

PTB:

1. Leônidas Melo
2. Zacarias de Assunção.

UDN:

1. Coimbra Bueno.
2. Padre Calazans.

PL:

- Otávio Mangabeira
Secretaria — Lú da Cunha Fortuna, Oficial Legislativo
Reunião — Sextas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Educação e Cultura

- Mourão Vieira — Presidente
Padre Calazans — Vice-Presidente
- Jarbas Maranhão.
Paulo Fernandes
Reginaldo Fernandes.
Mem de Sá.

UDN:

1. Fernandes Távora.
- Secretaria — Of. Leg. Alva Lirio Rodrigues.
- Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

- Reginaldo Fernandes — Presidente
Alô Guimarães — Vice-Presidente
- Pedro Ludovico.
Miguel Couto.
Fernando Corrêa da Costa

Suplentes

PSD:

1. Taciano de Melo.
2. Eugênio Barros.

PTB:

1. Vivaldo Lima.

UDN:

1. Fernandes Távora.
2. Dix-Huit Rosado
- Secretaria — Alva Lirio Rodrigues
- Oficial Legislativo.
- Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

- Francisco Gallotti — Presidente.
Souza Naves — Vice-Presidente.
- Eugênio Barros.
Coimbra Bueno.
Taciano de Melo.

Suplentes

PSD:

1. Ary Vianna.
2. Vitorino Freire.
3. Paulo Fernandes.

PTB:

1. Fausto Cabral.

UDN:

1. Joaquim Parente.
- Secretaria — Ismar Barro de Albuquerque Melo, Oficial Legislativo
- Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais

Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil

- João Villasboas — Presidente
Cunha Mello — Vice-Presidente.
- Jefferson de Aguiar.
Menezes Pimentel.
Atílio Vivacqua
Secretário — José da Silva Lisboa

Comissão Especial de Estudos aos Problemas da Sêca do Nordeste

- Reginaldo Fernandes — Presidente
Rui Carneiro — Vice-Presidente
- Jorge Maynard — Relator.
Arundo Rodrigues.
Francisco Gallotti.
Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão Especial do Vale do Rio Doce

1. Benedito Valadares — Presidente
2. Jorge Maynard — Vice-Presidente.
3. Atílio Vivacqua.
4. Lima Teixeira.
5. Rui Palmeira
- Secretaria — Cecília de Rezende Martins.

Comissão Especial de Estudos da Política de Produção e Exportação.

- Lima Teixeira — Presidente
Fernandes Távora — Vice-Presidente
- Gaspar Velloso.
Mourão Vieira
Francisco Gallotti
Gilberto Marinho (1).
Atílio Vivacqua
Guido Mondin (2).
1. Substituído temporariamente pelo Sr. Taciano de Melo
2. Substituído temporariamente pelo Sr. Bandeira Vaughan.

Comissão Especial de Reforma da Constituição n. 1, de 1958

- Gilberto Marinho
Benedito Valadares.
Gaspar Velloso
Publio de Mello
Argemiro de Figueiredo (1).
Vivaldo Lima
Daniel Krieger.
Rui Palmeira
Afonso Arinos.
Atílio Vivacqua.
- (1) Substituído temporariamente pelo Sr. Calado de Castro.
(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Eugênio de Barros.
(3) Substituído temporariamente pelo Sr. Ary Vianna.
- Secretário — Alcécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n. 1, de 1959, que dispõe sobre a organização Política Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

- Cunha Mello — Presidente
Milton Campos — Vice-Presidente
- Menezes Pimentel
Benedito Valadares.
Jefferson de Aguiar
Rui Carneiro (2).
Gaspar Velloso
Taciano de Melo.
Lourival Fontes
Lima Guimarães

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos de Código Eleitoral e Partidário

- João Villasboas
Mem de Sá
Menezes Pimentel
Argemiro de Figueiredo.
Lameira Bittencourt.
Acelardo Jurema.
Cunha Mello

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n. 2, de 1959, que acrescenta dispositivo ao art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sobre a transformação do atual Distrito Federal em Estado da Guanabara.

- Cunha Mello — Presidente
Milton Campos — Vice-Presidente
- Menezes Pimentel
Benedito Valadares.
Jefferson de Aguiar.
Rui Carneiro (2).
Gaspar Velloso (4).
Gilberto Marinho.
Lourival Fontes
Lima Guimarães (3).
Vivaldo Lima
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Afonso Arinos.
Atílio Vivacqua.
Argemiro de Figueiredo (1).
- (1) Substituído temporariamente pelo Sr. Calado de Castro.
(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Eugênio de Barros.
(3) Substituído temporariamente pelo Sr. Vivaldo Lima.
(4) Substituído temporariamente pelo Sr. Ary Vianna.
- Secretário — Alcécio dos Santos Andrade

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição n. 2, de 1959, que acrescenta dispositivos ao Artigo 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel — Relator.
Benedicto Valladares.
Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro.
Gaspar Velloso.
Gilberto Marinho.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Argemiro de Figueiredo.
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Afonso Arinos.
Atílio Vivacqua.
Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição n. 1, de 1959, que dispõe sobre a organização Político-Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel — Relator.
Benedicto Valladares.
Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro.
Gaspar Velloso.
Taziano de Mello.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Argemiro de Figueiredo.
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Afonso Arinos.
Atílio Vivacqua.
Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão de Legislação Agrária

Paulo Fernandes — Presidente.
Mem de Sá — Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar.
Mourão Vieira.
Lima Teixeira.
Fernando Corrêa.
Milton Campos.
Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão de Inquérito para apurar fatos aludidos por Sua Eminência o Sr. Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro.

Francisco Gallotti — Presidente.
Reginaldo Fernandes — Vice-Presidente.
Gaspar Velloso.
Vivaldo Lima.
Caetano de Castro.
Paulo Fernandes.
Moura Andrade — Relator.
Secretária — Ismaro Sarres de Albuquerque Mello.
Argemiro de Figueiredo.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
João Villasboas.
Atílio Vivacqua.
Novais Filho.
Jorge Maynard.

Comissão de Estudos do Projeto destinado ao Senado Federal em Brasília

Cunha Mello — Presidente.
Francisco Gallotti — Vice-Presidente.
Coimbra Bueno.
Mourão Vieira.
Jorge Maynard.
Isaac Brown — Consultor Técnico.
Secretária — Alva Lirio Rodrigues.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Mudança da Capital

Coimbra Bueno.
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.
Lino de Mattos.
Secretário — Sebastião Velga.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão de Redação

23ª REUNIAO, EM 28 DE SETEMBRO DE 1959

(Extraordinária)

As quatorze horas e trinta minutos, do dia vinte e oito de setembro, do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Redação, sob a presidência do Sr. Senador Mourão Vieira, achando-se presentes os Srs. Senadores Ary Vianna, Afonso Arinos e Menezes Pimentel.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Senador Padre Calazans.

É lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Sr. Ary Vianna oferece a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1959, que institui a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.

As quatorze horas e quarenta e cinco minutos, nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

24ª REUNIAO, EM 29 DE SETEMBRO DE 1959

As quinze horas, do dia vinte e nove de setembro, do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Redação, sob a presidência do Sr. Senador Mourão Vieira, achando-se presentes os Srs. Senadores Ary Vianna, Padre Calazans e Menezes Pimentel.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Senador Afonso Arinos.

É lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer do Sr. Ary Vianna apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1959, que aprova a "Convenção Universal sobre o Direito de Autor", firmada em Genebra, a 6 de setembro de 1952.

As quinze horas e vinte minutos, esgotada a matéria constante de pauta, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Serviço Público Civil

14ª REUNIAO, REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 1959

As 16 horas, do dia 21 de setembro de 1959, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Da-

niel Krieger, presentes os Srs. Senadores Caetano de Castro, Jarbas Maranhão, Zacharias Assumpção, Ruy Carneiro, suplente convocado para substituir o Sr. Senador Ary Vianna. Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Ary Vianna, Benedicto Calazans.

É lida e aprovada, sem alterações, a ata da reunião anterior.

No expediente, foi lido Ofício do Sr. Vice-Presidente nº SP/101/59, comunicando ao Sr. Presidente desta Comissão, nos termos do art. 323, § 3º, do Regimento Interno, a deliberação de que não mais tenha prosseguimento o curso do Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1954, que dispõe sobre a profissão de Atuário, e dá outras providências. Em face do ofício do Sr. Presidente determina o arquivamento da referida proposição.

Dando início aos trabalhos constantes da pauta o Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Senador Zacharias Assumpção que profere parecer aos seguintes projetos:

— contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 15-59, que dispõe sobre o aproveitamento dos servidores públicos civis da União e das autarquias federais transferidos de carreiras que, posteriormente, foram beneficiados por leis especiais; e

— contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 86, de 1954, dá nova redação aos arts. 3º e 4º do Decreto-lei nº 3.347, de 12 de junho de 1941, e estabelece outras providências, relativas às pensões e aos seguros do IPASE.

Os pareceres foram aprovados, unanimemente, pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Lia da Cunha Fortuna, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Constituição e Justiça

27ª REUNIAO, REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 1959

(3ª EXTRAORDINÁRIA)

As 16 horas, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Daniel Krieger, Vice-Presidente, presentes os Senhores Jefferson de Aguiar, Ruy Carneiro, Menezes Pimentel, Argemiro de Figueiredo, Atílio Vivacqua, Milton Campos e João Villasboas, Suplente, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Benedicto Valladares, Rui Palmeira, Lourival Fontes e Lima Guimarães.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior e a seguir, é feita a distribuição seguinte:

— ao Sr. Jefferson de Aguiar, em 17-9-59, o Veto nº 5, de 1959, do Senhor Prefeito do Distrito Federal, oposto parcialmente ao Projeto de Lei nº 3, de 1959, que manda incluir no Plano de Obras da Cidade uma série de novas realizações de interesse público e dá outras providências.

— ao Sr. Daniel Krieger (avocado), em 17-9-59, o Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1959, que aprova a Convenção Universal sobre o Direito do Autor, firmada em Genebra, a 6 de setembro de 1952.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Sr. Jefferson de Aguiar, que apresenta parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 13 de 1957, que concede estabilidade aos oficiais técnicos da reserva, convocados para o serviço ativo desde que contem ou venham a contar mais de dez anos de efetivo serviço militar, ininterruptos ou não. A matéria já havia sido julgada inconstitucional, por maioria de votos, nesta Comissão.

A requerimento de seu autor, o Senhor Caetano de Castro, volta o projeto para reexame.

Conclui o Sr. Relator pela constitucionalidade da proposição, uma vez que a estabilidade pleiteada não altera a lei de fixação das forças armadas, posto a estabilidade de oficiais da reserva de 2ª classe influa no mesmo de oficiais em serviço. Todavia, propõe seja alterada a redação do art. 3º, a fim de evitar dúvidas, porquanto como redigido, permitiria a promoção, na reserva ao posto de Coronel, por interpretação extensiva, apresentando, assim, a seguinte emenda nº 1 (CCJ) — "Substitua-se 'e no posto de coronel' por 'lei de Inatividade dos Militares até o posto máximo de coronel'".

Em votação é o parecer aprovado pela Comissão.

O Sr. Jefferson de Aguiar oferece parecer ao projeto de Lei do Senado nº 27, de 1958, que suspende o financiamento às lavouras de café de baixa produtividade, mal localizadas ou mal cultivadas e cria um financiamento especial para a sua transformação em pastagens. Conclui pela constitucionalidade e juridicidade da proposição com a seguinte emenda nº 1 (CCJ) — "As expressões 'Poder Executivo' devem ser substituídas por 'Os agricultores são autoridades'".

Posto em votação é o parecer aprovado, sendo vencido os Srs. Argemiro de Figueiredo e Atílio Vivacqua, este último não pelo fundamento de que o projeto possa envolver matéria financeira, mas por considerar inconstitucional o projeto em seus dispositivos fundamentais.

Apresenta também, o Sr. Jefferson de Aguiar parecer pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Senado nº 23, de 1959, que revoga dispositivos da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 — Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares.

Em votação é o parecer aprovado pela Comissão.

Ainda com a palavra, o Sr. Jefferson de Aguiar, que já havia examinado o Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1959, que dispõe sobre as pensões dos Militares, opinara pela aprovação da proposição e rejeição das emendas.

Contra as conclusões do Sr. Relator, o Sr. João Villasboas que pedira vista, apresenta voto em separado, concluindo pela aprovação das emendas e oferecendo outras ao projeto.

Assim, reformando parcialmente o parecer anterior, que ratifica, opina pela constitucionalidade e juridicidade das emendas de ns. 1 a 15 de autoria do Sr. Menezes Pimentel; de ns. 18, 19 e 20, do Sr. João Villasboas e nº 21 do Sr. Milton Campos, e considera prejudicadas as de números 16 e 17, também do Sr. João Villasboas, pelas de ns. 3 e 7 do Senhor Menezes Pimentel.

Depois de breves debates, o Senhor Presidente põe em votação a matéria, que é aprovada pela Comissão.

O Sr. Daniel Krieger, com a palavra, apresenta parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1952, que aprova a Convenção Universal sobre o Direito do Autor firmada em Genebra, a 6 de setembro de 1952.

Conclui pela constitucionalidade da proposição.

Em votação é o parecer aprovado pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Secretária a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

28ª REUNIAO, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 1959

As 10 horas e 45 minutos, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Daniel Krieger, Vice-Presidente, presentes os Srs. Argemiro de Figueiredo, Jefferson de Aguiar, Menezes Pimentel, Lima Guimarães, Rui Palmeira, Atílio Vivacqua, e Milton Campos, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Lourival Fontes, Ruy Carneiro e Benedito Valladares.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Lourival Fontes, Ruy Carneiro e Benedito Valladares.

Foi aprovada a ata da reunião anterior.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente comunica a seus pares, que se encontra em discussão o parecer anteriormente proferido pelo Senador Jefferson de Aguiar, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1959, que regulamenta o art. 153 da Constituição Federal relativo ao direito de greve.

O Sr. Atílio Vivacqua, com a palavra, pede e obtém vista da proposição.

O Sr. Jefferson de Aguiar, a seguir, oferece parecer ao Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1952, que cria a Comissão de Ferrovia Rio Negro-Cai, e dá outras providências.

A matéria volta a esta Comissão em virtude de requerimento aprovado em Plenário, para que a mesma seja reexaminada a vista dos pronunciamentos dos Ministérios da Viação e Obras Públicas e da Guerra, o primeiro contrário à criação da Comissão de Ferrovia, e o segundo apresentando um Substitutivo melhorando o crédito estabelecido.

O Sr. Relator conclui pela inconstitucionalidade do Projeto e do Substitutivo, por se tratar de matéria exclusivamente financeira cuja iniciativa, conforme fundamenta o art. 67, §§ 1º e 2º da Constituição Federal compete ao Presidente da República e à Câmara dos Deputados.

Em discussão e votação é o parecer aprovado contra o voto do Senhor Atílio Vivacqua.

O Sr. Milton Campos apresenta parecer, pela constitucionalidade, aprovado pela Comissão, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1959, que aprova a participação do Brasil na Convenção de 25 de julho de 1951, relativa ao Estatuto dos Refugiados, assinada pelo Brasil a 15 de julho de 1952.

Com a palavra, o Sr. Atílio Vivacqua emite parecer ao Substitutivo apresentado pela Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara número 392, de 1950, que autoriza o Poder Executivo a estudar, projetar e construir uma ponte sobre o rio Tocantins, entre Tocantópolis, no Estado de Goiás, e Porto Franco no Estado do Maranhão.

Em votação, é o parecer aprovado pela Comissão.

Oferece o Sr. Menezes Pimentel parecer contrário à Indicação nº 1, de 1959, que autoriza a Comissão de Constituição e Justiça a estudar dispositivo legal que facilite a doação de lotes urbanos a indivíduos, em Brasília. (Apresentado pelo Senhor Coimbra Bueno).

Em discussão pede e obtém vista da matéria, o Sr. Jefferson de Aguiar.

O Sr. Daniel Krieger apresenta parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1959, que modifica o art. 38 do Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932 e dá outras providências. (Apresentado pelo Sr. Fernandes Távora).

Em votação é o parecer aprovado. Escutada a matéria constante da pauta encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Secretária, a presente Ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

23ª REUNIÃO, REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 1959

As 11 horas, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Sr. Daniel Krieger, Vice-Presidente, presentes os Srs. Milton Campos, Jefferson de Aguiar, Argemiro de Figueiredo, Menezes Pimentel, Atílio Vivacqua e

João Villasboas, suplente, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Comparece, também, o Senhor Lameira Bittencourt, Líder da Maioria. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Lourival Fontes, Ruy Carneiro, Lima Guimarães, Benedito Valladares e Rui Palmeira. É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente anuncia a seguinte distribuição.

Ao Sr. Menezes Pimentel, em 30 de setembro de 1959, o Projeto de Resolução nº 18, de 1959, que revê a lei, por 2 anos, o prazo de vigência do concurso de Assessor Legislativo — Setor Economia. (Volta à Comissão em virtude de emenda apresentada em plenário).

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Sr. Atílio Vivacqua, que devolve o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1953, que regula o direito de greve, do qual pedira vista na reunião anterior. Comunica a seus pares a elaboração de um substitutivo que, ao lado de outras sugestões, adotou diversas das oferecidas pela Confederação Nacional de Trabalhadores, cujo trabalho considerou merecedor de atenção do Senado, embora seja passível de modificações.

A seguir, é concedida a palavra ao Sr. Lameira Bittencourt, que faz a seguinte declaração:

"Segunda-feira, a tarde, logo após o meu regresso de São Paulo, onde fui junto com outros Senadores em visita às fábricas de automóveis fui procurado pelo Sr. Presidente desta Casa, que solicitou minha intervenção no sentido de conciliar o projeto Jefferson de Aguiar, com o elaborado, a título de subsídio, pelos líderes sindicais e assessores da Vice-Presidência da República, anteprojeto esse, inspirado notoriamente no do relator, conforme, aliás, na oportunidade, S. Exª me ponderou, dele se diferenciando, principalmente, em ser menos extenso.

Para tal fim, para sugestões a esse novo substitutivo, que seria do próprio relator, pedi-me, ainda, o Presidente João Goulart, recebesse eu, ontem, além de assessores do seu gabinete, uma comissão de líderes sindicais, ficando S. Exª de voltar a procurar-me sobre o assunto em seu regresso do Rio Grande do Sul, quinta-feira à noite, ou sexta pela manhã.

Essa comissão de líderes e assessores manifestou-me sua plena concordância com a realização de novos estudos e tentativas para o fim conciliatório em apêço, desde que, é claro, feitos com a brevidade desejada por todos os partidos com assento nesta Casa.

Ainda ontem, o eminente Senador Atílio Vivacqua, tomando conhecimento dos fatos e circunstâncias acima, com o nobre objetivo de não dificultar essas demarções, em entendimento conosco, acedeu espontaneamente em não apresentar hoje o trabalho ou substitutivo objeto do seu pedido de vista do projeto em causa, concordando sem nenhum constrangimento em considerar a possibilidade da aprovação do substitutivo do nobre Senador Jefferson de Aguiar com as modificações judicadas convenientes.

Esses esclarecimentos que a Liderança da Maioria julgou, mais que do seu direito, do seu dever, prestar face sua posição no caso: visando apenas evidenciar, mais uma vez, que a nenhum Senador ou partido aninha o mínimo de desejo de procrastinar a aprovação do projeto em causa. Antes, por todos, estão sendo enviados os maiores esforços para que o projeto, representando a média exata das opiniões desta Casa e conciliando bem os interesses em causa, seja, e muito breve, das comissões técnicas em condições de ser submetido a aprovação pacífica e definitiva pelo plenário".

Após a declaração do Sr. Líder da Maioria, esclareceu o Sr. Atílio Vivacqua que, embora divergindo de pontos fundamentais do Substitutivo apresentado pelo Sr. Jefferson de Aguiar, assinalava o seu propósito de colaboração, a fim de que possam chegar à feitura de uma lei que concilie o direito de greve e o interesse social.

O Sr. Senador Jefferson de Aguiar esclarece que não pode aceitar as críticas maliciosas, que alguns interessados em tumultuar os trabalhos de elaboração da lei estão difundindo na imprensa e através de telegramas, que lhe são dirigidos. Ao contrário de críticas de tal porte, deveriam eles apontar os dispositivos reputados prejudiciais, invocando os argumentos em prol dos seus interesses, para que possa responder-lhes, na demonstração de que elaborou projeto calcado em preceito constitucional expresso, de 1946, no qual não teve a sua participação — o reconhecimento do direito de greve, mas regulamentado.

A contradição entre a criação da justiça especializada para dirimir os conflitos entre capital e trabalho e o exercício do direito de greve deve ser ajustada e engraçada, tendo por alvo os elevados interesses da coletividade, afirma S. Exª, informando que a assessoria do Palácio do Catete e o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio opinaram pela elaboração dum substitutivo e, afinal, pela aprovação do substitutivo elaborado, com pequenas modificações, mas de ordem redacional e de pequena monta. Esclareceu, ainda, que o projeto apresentado, como subsídio, pelos líderes sindicais e assessores do Sr. Vice-Presidente da República está calcado inteiramente no substitutivo de sua autoria, em perfeita compatibilidade com aquele outro, sendo, assim, de teor político, demagógico ou de má fé as críticas que estão sendo difundidas em todo o país contra a proposição que apresentou à consideração, análise e julgamento dos doutíssimos membros da Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Milton Campos, que emite parecer aos Memoriais ns. 4, 5, 6, 7 e 8 de 1959, em que Arthur Borges Maciel Filho e outros pediram se encaminhassem à Procuradoria Geral da República as denúncias apresentadas contra o Governador Moisés Lupion. Conclui, no reexame da matéria, pelo arquivamento, ressalvada a devolução dos documentos ao interessado, se o requerer para que ele e não o Senado se dirija à autoridade competente.

Em votação, é o parecer aprovado pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Secretária, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

PARECER QUE SE PUBLICA PARA ESTUDO, DE ORDEM DO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO.

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1958, que regulamenta o direito de greve, na forma do art. 153 da Constituição Federal.

Relator: Senador Jefferson de Aguiar.

SUBSTITUTIVO

TÍTULO I

Do direito de greve.

CAPÍTULO I

Conceito e extensão

Art. 1º Os dissídios coletivos de trabalho poderão ser resolvidos pelos órgãos da Justiça do Trabalho ou

pelo exercício do direito de greve, na forma desta lei.

Art. 2º Considerar-se-á exercício legítimo do direito de greve a suspensão coletiva e temporária da prestação de serviços a empregador, por deliberação da assembleia geral de entidade sindical representativa da categoria profissional, interessada na melhoria ou manutenção das condições de trabalho vigentes na empresa ou empresas correspondentes a categoria, total ou parcialmente, com a indicação prévia e por escrito das reivindicações formuladas pelos empregados, na forma e de acordo com as condições previstas nesta lei.

Parágrafo único. Não se inclui no conceito de greve a diminuição injustificada do ritmo de produção.

Art. 3º Só poderão participar do movimento grevista, em todas as suas fases, as pessoas físicas que prestam serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Parágrafo único. São consideradas lícitas as greves reivindicatórias, de natureza econômica, e as vinculadas ao exercício da atividade profissional.

Art. 4º É vedada a extensão do movimento grevista a outras empresas, estabelecimentos, seções ou atividades da mesma categoria profissional, sem a prévia deliberação da assembleia geral do Sindicato, que tiver autorizado a greve, originariamente, ou do Sindicato que represente a categoria profissional, interessada na extensão do movimento grevista.

Art. 5º O direito de greve não pode ser exercido pelos servidores da União, Territórios, Estados, Municípios e autarquias, salvo se se tratar de serviço industrial e o pessoal não receber remuneração fixada por lei.

CAPÍTULO II

Condições para o exercício do direito de greve

Seção I

Das Assembleias Gerais

Art. 6º O exercício do direito de greve deverá ser autorizado por decisão da Assembleia Geral do Sindicato, que represente a categoria profissional, com a presença de dois terços dos associados, em primeira convocação, e, por um terço, em segunda convocação, em escrutínio secreto e por maioria de votos.

Art. 7º A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria do Sindicato, com a publicação de editais nos jornais do local de situação da empresa, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º O edital deverá conter: a) indicação da ordem do dia, que será exclusivamente destinada a discussão das reivindicações e deliberações sobre o movimento grevista;

b) eleição de três membros, que comporão o órgão representativo dos grevistas, nos entendimentos com as autoridades administrativas e judiciais e empregador.

§ 2º As deliberações da Assembleia Geral serão adotadas por escrutínio secreto, com as cédulas "sim" e "não".

§ 3º A eleição dos membros da Comissão prevista neste artigo será realizada com a utilização de cédulas autôgrafadas ou impressas, contendo apenas os nomes ou apelidos dos que serão sufragados pelos votantes.

§ 4º A mesa apuradora será presidida por membro do Ministério Público do Trabalho ou pessoa de notória idoneidade, designado pelo Procurador Geral do Trabalho ou procuradores regionais.

Art. 8º É vedado a pessoas físicas ou jurídicas, estranhas ao Sindicato, qualquer interferência na Assembleia Geral, salvo os delegados do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, especialmente designados pelo Ministro ou por quem o represente.

Art. 9º Apurada a votação e lavrada a ata, o Presidente da Assembleia providenciará a remessa da cópia autenticada do que foi deliberado pela maioria, ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio ou ao Delegado Regional do Trabalho.

Art. 10. Não existindo Sindicato, que represente a categoria profissional, a Assembleia Geral será promovida pela Federação a que se vincularia a entidade sindical, ou, na hipótese de inexistência desta, pela correspondente Confederação.

Parágrafo único. Quando as reivindicações forem formuladas por empregados, ainda não representados por Sindicatos ou entidade Sindical de grau superior, a Assembleia Geral será promovida pelo Diretor do Departamento Nacional do Trabalho no Distrito Federal, e pelos Delegados Regionais do Trabalho, nos Estados, a requerimento dos interessados.

Seção II

Das notificações

Art. 11. Aprovadas as reivindicações e deliberado o rompimento da greve, a Comissão eleita notificará o empregador por escrito, assegurando-lhe o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a solução pleiteada pelos empregados, sob pena de abstenção pacífica ao trabalho, a partir do mês, dia e hora, que mencionará na notificação, com o interregno mínimo de 5 dias, nas atividades acessórias.

§ 1º A Comissão enviará cópias autênticas da notificação às autoridades mencionadas no art. 9º desta lei, a fim de que adotem providências para a manutenção da ordem, garantindo os empregados no exercício legítimo do direito de greve e resguardando a empresa de quaisquer danos.

§ 2º Recebendo a comunicação prevista no parágrafo anterior, o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio ou o Transmissor à Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, que poderá suscitador de ofício, dissídio coletivo para conhecimento e julgamento das reivindicações formuladas pelos empregados, sem prejuízo da paralisação temporária do trabalho.

Seção III

Da conciliação

Art. 12. O Diretor do Departamento Nacional ou o Delegado Regional do Trabalho adotará todas as providências para efetivar a conciliação entre empregados e empregadores, com a assistência da Procuradoria da Justiça do Trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da deliberação da Assembleia Geral, que tiver autorizado o rompimento da greve.

Capítulo III

Das atividades fundamentais

Art. 13. Consideram-se fundamentais as atividades nos serviços de água, energia, gás, luz, esgotos, comunicações, transportes, carga ou descarga, serviço funerário, hospitalares e maternidades, venda de gêneros alimentícios de primeira necessidade, farmácias e drogarias, hotéis e indústrias básicas ou essenciais à defesa nacional.

Parágrafo único. O Conselho de Segurança Nacional indicará as indústrias básicas ou essenciais à defesa nacional e, por decreto, o Poder Executivo homologará a indicação.

Art. 14. A abstenção ao trabalho nas atividades fundamentais será ilícita, depois de decorridos 10 (dez) dias do recebimento das notificações previstas no artigo 9º e 11º desta lei.

Art. 15. Nas atividades em serviços de transporte (terrestre, marítimo e aéreo), a paralisação do trabalho em

veículos em trânsito e dos respectivos serviços só será permitida após a conclusão da viagem, nos pontos terminais.

Art. 16. Nas atividades fundamentais, que não possam sofrer paralisação, as autoridades competentes poderão fazer guarnecer a empresa por terceiros e determinar o funcionamento dos respectivos serviços.

Art. 17. A requerimento do empregador e por determinação do Tribunal do Trabalho competente, os grevistas organizarão turmas de emergência, com o pessoal estritamente necessário à conservação das máquinas e de tudo que, na empresa, exija assistência permanente, de modo a assegurar o reinício dos trabalhos logo após o término da greve.

Art. 18. Será de 72 (setenta e duas) horas o pré-aviso para a deflagração da greve, nas atividades fundamentais e acessórias, quando motivada pela falta de pagamento de salário nos prazos previstos em lei ou pelo não cumprimento de decisão proferida em dissídio coletivo, que tenha transitado em julgado.

Capítulo IV

Do rompimento e do exercício do direito de greve

Art. 19. Decorridos os prazos previstos nesta lei, e sendo impossível a conciliação preconizada pelo artigo 12, os empregados poderão deixar de exercer a sua atividade profissional, desocupando o estabelecimento da empresa.

Parágrafo único. As autoridades garantirão livre acesso ao local de trabalho aos que queiram prosseguir na prestação de serviços ao empregador.

Art. 20. Os grevistas não poderão praticar quaisquer atos de violência contra pessoas e bens (agressão, depredação, sabotagem, invasão do estabelecimento, insultos, pregar ou ostentar cartazes ofensivos às autoridades ou ao empregador ou outros de igual natureza), sob pena de demissão por falta grave, sem prejuízo da responsabilidade criminal, de acordo com a legislação vigente.

Capítulo V

Das garantias dos grevistas

Art. 21. São garantias do direito de greve:

I — o aliciamento e a propaganda por quem pertença a categoria profissional e preste serviços à empresa;

II — a coleta de donativos e o uso de cartazes de propaganda pelos grevistas, desde que não ofensivos e estranhos às reivindicações da categoria profissional;

III — proibição de despedida de empregado, que tenha participado pacificamente do movimento grevista, sem justa causa;

IV — proibição ao empregador de admitir novos empregados em substituição dos grevistas;

Parágrafo único. Nos períodos de preparação, declaração e no curso da greve, os empregados que dela participarem não poderão sofrer constrangimento ou coação por parte do empregador ou de autoridade pública, direta ou indiretamente.

Art. 22. A greve lícita não rescinde o contrato de trabalho, nem extingue os direitos e obrigações dele resultantes.

Parágrafo único. A greve suspensa de o contrato de trabalho, assegurando-se aos grevistas o pagamento dos salários durante o período da sua duração, e o cômputo do tempo de paralisação como de trabalho efetivo, se deferidas pelo empregador ou pela Justiça do Trabalho as reivindicações formuladas pelos empregados, total ou parcialmente.

Art. 23. Os empregados com tempo de serviço inferior a 1 (um) ano, se dispensados pelo empregador, sem justa causa e por terem participado de movimento grevista na empresa, terão direito a aviso prévio, indenização e férias integralmente.

Parágrafo único. Nos demais casos dos empregados sem estabilidade, a indenização será paga em dobro, inclusive aviso prévio e férias.

Art. 24. Os membros da comissão representativa dos grevistas não poderão ser presos ou detidos salvo em flagrante delito.

Capítulo VI

Da ilegalidade da greve

Art. 25. A greve será reputada ilegal:

I — se não atendidos os prazos e desprezados os requisitos estabelecidos nesta lei;

II — se tiver por objetivo reivindicação julgada improcedente pela Justiça do Trabalho, em decisão definitiva, há menos de um (1) ano;

III — se deflagrada por motivos políticos, partidários, religiosos, sociais, de apoio ou solidariedade, sem qualquer reivindicação que interesse direta e legitimamente à categoria profissional;

IV — se tiver por fim alterar condição constante de acordo sindical, convenção coletiva de trabalho ou decisão normativa da Justiça do Trabalho em vigor, salvo se tiverem sido modificados substancialmente os fundamentos em que se apóiam;

V — se o Tribunal Superior do Trabalho, a requerimento da Procuradoria Geral do Trabalho decidir, por 2/3 (dois terços) dos seus membros, que a greve é lesiva à ordem pública e à segurança nacional, determinando o retorno dos grevistas à atividade profissional, no prazo que fixar e sob as cominações que determinar, na forma da lei vigente.

TÍTULO II

Da intervenção da Justiça do Trabalho

Capítulo I

Da Conciliação

Art. 26. Caso se não efetive a conciliação autorizada pelo art. 12, o Procurador designado suscitará o dissídio coletivo perante o Tribunal Regional do Trabalho competente, ou Tribunal Superior do Trabalho, se a greve se estender a mais de uma região, no prazo de 48 horas, com as reivindicações formuladas pelos empregados.

Art. 27. Recebendo a petição inicial, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho notificará as entidades sindicais representativas das categorias interessadas ou diretamente os empregadores, se não possuírem entidade sindical, e a comissão eleita para a audiência de conciliação, que será realizada dentro de 72 (setenta e duas) horas, salvo prorrogação requerida pelos interessados.

Art. 28. Os litigantes e a Procuradoria Regional do Trabalho poderão louvar-se em perito para o exame sumário das razões invocadas pelas partes em litígio, no prazo de 3 (três) dias, apresentando relatório e indicando fórmula conciliatória para pôr termo às divergências entre empregados e empregador.

Art. 29. Na ausência de indicação de peritos ou na hipótese de divergência entre eles, o Presidente do Tribunal do Trabalho competente nomeará perito para os fins previstos no artigo anterior, se entender conveniente a diligência ou julgar indispensável a elucidação da divergência.

Art. 30. Não sendo possível a conciliação, o processo seguirá a tramitação do dissídio coletivo, de acordo com esta lei, mas sem prejuízo da paralisação temporária do trabalho.

Capítulo II

Das revisões tarifárias e das majorações de preços

Art. 31. Sempre que o atendimento das reivindicações dos assalariados importar em revisões tarifárias e majorações de preços das utilidades, o Ministério Público do Trabalho promoverá a realização de perícia contábil para verificação da aplicação total dos aumentos obtidos nas majorações salariais contratadas, ou indicará ao Poder Executivo a redução dos aumentos concedidos, segundo o apurado pela perícia.

Parágrafo único. Não devem ser considerados os aumentos deferidos aos Diretores e auxiliares diretos da empresa; os créditos de companhias subsidiárias ou a conversão da dívida em moeda estrangeira, com o propósito de reduzir os lucros e onerar a despesa.

Capítulo III

Da cessação da greve

Art. 32. A greve poderá cessar:

I — por determinação do Tribunal Superior do Trabalho (art. 25, V);

II — pelo atendimento parcial ou total das reivindicações formuladas pelos grevistas;

III — por deliberação da maioria dos associados, em assembleia geral;

IV — por acordo dos interessados, diretamente ou perante a Justiça do Trabalho;

V — por decisão adotada pela Justiça do Trabalho, em dissídio coletivo, pertinente às reivindicações, que constituam o seu objeto.

Art. 33. Cessada a greve e com o retorno dos empregados ao serviço normal, nenhuma penalidade poderá ser imposta pelo empregador ao empregado pela participação no movimento coletivo.

TÍTULO IV

Da infringência disciplinar e da infração legal

Capítulo I

Das sanções disciplinares

Art. 34. Pelos excessos praticados, quando devidamente apurados por autoridade, os grevistas poderão ser punidos:

- a) advertência;
- b) suspensão, até 30 dias;
- c) demissão.

Art. 35. Nenhuma demissão poderá ser imposta, sem que o empregado tenha cumprido anteriormente pena de suspensão, por 30 dias, por falta de igual natureza.

Art. 36. As penas impostas aos grevistas, pelos excessos praticados, podem ser examinadas e julgadas pela Justiça do Trabalho.

Capítulo II

Das crimes e das penas

Art. 37. Além dos previstos no Título IV da Parte Especial do Código Penal, constituem crimes contra a organização do trabalho:

I — promover, participar ou instigar greve ou "lock-out", com desrespeito às condições previstas nesta lei;

II — incitar desrespeito à sentença normativa da Justiça do Trabalho, que puser termo à greve ou obstar à sua execução;

III — deixar o empregador, maliciosamente, de cumprir decisões normativas da Justiça do Trabalho, ou obstar à sua execução;

IV — incitar à greve ou "lock-out", ou aliciar participantes, quando estranho à profissão, atividade econômica ou empresa;

V — onerar a despesa com dívidas fictícias ou de qualquer modo alterar maliciosamente os lançamentos contábeis para obter majoração de tarifas ou preços;

VI — adicionar aos lucros ou fazer investimentos com os rendimentos obtidos com revisões tarifárias, ou aumento de preços, especificamente destinados a aumentos salariais de empregados;

VII — exercer coação para impedir a greve;

Pena: reclusão de seis meses a um ano e multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). Ao reincidente aplicar-se-á a penalidade em dobro.

§ 1º Os estrangeiros, que infringirem as prescrições desta lei, serão passíveis de expulsão do território nacional a juízo do Governo.

§ 2º Caberá prisão preventiva nos processos referentes aos crimes contra a organização do trabalho.

§ 3º Não poderá ser beneficiado com a suspensão da execução da pena o condenado por crime contra a organização do trabalho.

TÍTULO III

Dos dissídios coletivos

CAPÍTULO I

Da instauração dos dissídios coletivos

Artº 39º Tem qualidade para suscitar dissídio coletivo:

a) os sindicatos, no âmbito de sua representação;

b) as associações sindicais de grau superior, nas mesmas condições da alínea anterior;

c) a maioria dos trabalhadores interessados, ou o empregador, não havendo sindicato da categoria, por intermédio da correspondente entidade sindical de grau superior;

d) o Ministério Público ou a autoridade administrativa, nos casos previstos nesta lei.

Artº 40 A instauração do dissídio salvo nas hipóteses das alíneas c e d do artigo anterior, depende de aprovação, em escrutínio secreto, da maioria de dois terços dos votantes, reunidas em assembleia pelo sindicato, em primeira convocação, com a presença de mais da metade, e, em segunda, de mais de um terço dos associados interessados.

§ 1º Quanto as associações sindicais de grau superior, é necessário que a deliberação se tome pela maioria das entidades representadas conforme autorização de assembleia em que se atenda ao disposto neste artigo.

§ 2º — A primeira convocação da assembleia, com o prazo de 8, e a segunda, de 5 dias será feita por editais publicados em jornais de grande circulação na localidade, com indicação do lugar, dia e hora da reunião, bem como o seu objeto.

Artº 41 Na hipótese da alínea c do artº 39º, a instauração de dissídio pelos empregados dependerá da aprovação de mais da metade dos interessados, em votação secreta, lavrando-se ata autenticada pela mesa, que presidir aos trabalhos e pelo representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Parágrafo único Neste caso, a ata será encaminhada à respectiva entidade de grau superior, para os efeitos do disposto no artº 39º letra b.

Art. 42 A petição de dissídio, oferecida no original, em tantas vias quanto os suscitados, caso o número deles não exceda a vinte, conterá:

I — a designação e qualificação das partes, inclusive a natureza da empresa ou estabelecimento;

II — os motivos do dissídio;

III — o pedido ou as bases da conciliação.

Parágrafo único A petição deverá acompanhar-se de cópia autenticada da ata da assembleia que haja autorizado o dissídio.

Artº 43 Instaurado o dissídio, obedecidas as formalidades desta lei, o presidente do Tribunal mandará, em 48 horas, notificar as partes para a audiência, que se realizará dentro de prazo não superior a dez nem inferior a três dias. No mesmo prazo, será o suscitado notificado para contestar o pedido.

§ 1º Quando se tratar de dissídio em localidade fora da sede do Tribunal, não havendo delegação de atribuições à autoridade judiciária local, o prazo para realização da audiência poderá elevar-se até ao triplo, consideradas as distâncias e as condições de transporte.

§ 2º Ao expedir a notificação, por via postal, a secretaria do Tribunal remeterá aos suscitados a segunda via da petição de dissídio.

§ 3º Envolvendo mais de uma empresa e havendo sindicato da categoria econômica, contra este será suscitado o dissídio.

§ 4º Sendo os suscitados em número superior a vinte, e não havendo sindicato da categoria econômica, a notificação far-se-á por edital publicado uma vez no órgão oficial, com o prazo de dez dias.

Art. 44 A audiência, além do representante do Ministério Público, deverão comparecer, conforme o caso:

a) o representante da entidade sindical suscitante;

b) o delegado eleito, o empregado ou preposto autorizado (artº 39, c);

c) os delegados grevistas, no caso do artº 26;

d) o representante do sindicato suscitado;

e) o empregador ou preposto autorizado, quando não houver sindicato ou o dissídio for suscitado contra uma única empresa.

Artº 45 Aberta a audiência, presentes as partes e oferecida a contestação, o presidente do Tribunal, promoverá a conciliação dos dissidentes.

Parágrafo único — Celebrado acordo, submeter-se-á o respectivo termo à homologação do Tribunal, na primeira sessão.

Art. 46 Não havendo acordo, ou deixando de comparecer à audiência qualquer das partes, terão estas, o prazo comum de cinco dias para produção de provas e razões finais, contados da audiência, independentemente de notificação.

Art. 47 O presidente do Tribunal, de ofício, a requerimento das partes ou do Ministério Público, formulado em audiência, determinará a realização das diligências que julgar necessárias marcando-lhes prazo não excedente a quinze dias.

Art. 48 Instruído o processo, serão os autos remetidos, em 24 horas, ao Ministério Público, que opinará em três dias.

§ 1º Devolvidos os autos pelo Ministério Público, o presidente do Tribunal procederá ao sorteio do relator e do revisor, que terão, respectivamente, o prazo de cinco dias e três dias para estudo do processo. Quando o relator for juiz representante de classe o sorteio de revisor far-se-á dentre os juizes togados.

§ 2º Restituídos os autos ou findo o prazo fixado no parágrafo anterior, será o dissídio submetido a julgamento na primeira sessão, depois de 48 horas, independentemente de publicação de pauta.

§ 3º Proferida a decisão, a intimação das partes far-se-á pela publicação do acórdão no órgão oficial.

Art. 49 Na execução de ato que lhe incumba, a secretaria do Tribunal não poderá exceder o prazo de 48 horas.

CAPÍTULO III

Do Poder Normativo

Art. 50 As decisões proferidas pela Justiça do Trabalho em processo

de dissídio coletivo poderão estabelecer normas e condições de trabalho, inclusive para o efeito do reajustamento de salário:

a) quando a modificação das circunstâncias tornar injustas ou inaplicáveis as normas e condições em vigor;

b) quando ocorrer a elevação do custo de vida, provocando acentuado desnível entre este e os salários.

Art. 51 Nos dissídios sobre estipulação de salário serão estabelecidas condições que, assegurando justa remuneração aos trabalhadores, permitam, também, justa retribuição ao capital.

Parágrafo único. Se alguma empresa, ou sindicato fizer prova, no processo de dissídio, da impossibilidade de reajustamento dos salários ao nível da elevação do custo de vida serão os mesmos fixados de forma compatível com as possibilidades econômicas da empresa ou da categoria.

Art. 52 A decisão que fixar novos salários não poderá condicionar o seu pagamento à assiduidade do empregado, ou relegar a execução à verificação da capacidade econômica e financeira das empresas, salvo quando estas a tiverem alegado na defesa apresentada.

Parágrafo único. Os aumentos resultantes de dissídio coletivo integram o salário para todos os efeitos.

Art. 53 O Tribunal fixará a data em que a decisão entrará em vigor.

Art. 54 Tratando-se de dissídio suscitado contra sindicato, a decisão obrigará a todas as empresas, que integram ou vierem a integrar a respectiva categoria filiadas ao sindicato facultado a estas participarem do processo como assistentes.

Parágrafo único. O recurso interposto pelo assistente não aproveitará nem prejudicará os demais interessados.

Art. 55 As decisões proferidas em dissídio coletivo, assim como os acórdãos pertinentes homologados pela Justiça do Trabalho, poderão ser revistos após dois anos de sua vigência salvo se tiverem sido substancialmente modificadas as bases, que ditaram as condições estabelecidas ou homologadas pelo tribunal hipótese em que a revisão poderá ocorrer após o decurso de um ano.

§ 1º A revisão obedecerá aos trâmites e requisitos do processo de dissídio.

§ 2º As decisões que abrangem toda a categoria alcançam os empregados de empresa ou partes destes, que hajam participado de dissídio anterior aos mesmos circunscrito independente do prazo previsto neste artigo, naquilo em que lhes forem favoráveis.

§ 3º As revisões alcançarão as empresas integrantes da categoria econômica que não participaram do dissídio ou revisão anteriores.

Art. 56 Em caso de dissídio em que figure apenas uma fração de empregados de uma empresa, poderá o Tribunal, na própria decisão, estendê-la aos demais empregados da empresa, pertencentes à mesma categoria.

CAPÍTULO IV

Dos recursos

Art. 57 Das decisões finais do Tribunais Regionais em processo de dissídio coletivo, caberá recurso ordinário para o Tribunal Superior do Trabalho, no prazo de dez dias.

Art. 58 Nos processos de competência originária do Tribunal Superior do Trabalho, caberão embargos, no prazo de cinco dias.

Art. 59 Os recursos cabíveis das decisões proferidas em dissídio coletivo não terão efeito suspensivo, podendo ser cobrados, desde logo, os salários devidos.

Art. 60 O direito de recorrer da sentença proferida em dissídio coletivo poderá exercer-se também pelo Ministério Público do Trabalho, nos prazos dos arts. 57 e 58 desta lei.

Art. 61 Interposto o recurso, será notificado o recorrido, para oferecer razões, no mesmo prazo do recorrente.

Art. 62 Salvo motivo de força maior, não se admitirá a juntada de documentos em fase de recurso.

CAPÍTULO V

Da execução

Art. 63 Nas ações para cumprimento das decisões proferidas em dissídio coletivo, não se questionará sobre matéria julgada no dissídio ou que neste poderia ser alegada.

Art. 64 Iniciada a ação de cobrança os salários devidos por força de sentença normativa serão pagos em dobro, salvo se satisfeito o pagamento na fase de conciliação, ou se houver relevante razão de direito.

Art. 65 Prescreve em dois anos, contados do dia em que cada prestação for exigível, a ação individual para cobrança de salário devido por força de sentença normativa.

Art. 66 No processo dos dissídios coletivos, aplicam-se, no que couberem, as normas estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho, não revogadas por esta Lei.

TÍTULO VI

Disposições Finais

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 67 São anistiados todos os empregados, que tenham participado de movimentos grevistas, até a publicação desta lei.

§ 1º O Juiz e o Ministério Público, de ofício, promoverão o arquivamento dos processos criminais em curso.

§ 2º Na hipótese de recurso pendente de julgamento na instância superior, o Relator determinará a devolução dos autos ao Juízo competente para o arquivamento do processo.

§ 3º O Juiz das Execuções Criminais determinará o cancelamento dos registros efetuados em virtude de sentença condenatória.

Art. 68 Os empregados anistiados poderão pleitear a readmissão nos serviços ou, no caso de incompatibilidade com o empregador, o pagamento das indenizações a que fizeram jus até a data da demissão.

Parágrafo único. No caso de dificuldade financeira comprovada, o empregador poderá efetuar o pagamento das indenizações devidas em 6 (seis) prestações mensais, se outra solução não for adotada pelos interessados.

Art. 69 Toda autoridade policial ou administrativa que impedir ou tentar impedir o legítimo exercício do direito de greve será responsabilizada, na forma das leis em vigor.

Art. 70 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto-lei nº 9.070, de 15 de março de 1946.

Art. 71 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SUBSÍDIO DE LÍDERES SINDICAIS, POR INTERMÉDIO DE ASSINTEORES DO SR. VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

Dispõe sobre o direito de greve previsto no art. 158 da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 1º Greve é a paralização coletiva e temporária da atividade de uma seção, de um estabelecimento, de uma empresa ou de várias empresas, realizada por deliberação dos trabalhadores com a finalidade de obter reconhecimento de direitos ou novas condições de trabalho.

Art. 2º O direito de greve é assegurado aos trabalhadores que mantêm

nação relação de emprego em atividades paradas e aos que não compreendidos como servidores públicos, trabalhar em estabelecimentos ou serviços industriais da União, dos Estados, dos Territórios, dos Municípios e das Autarquias.

Art. 2.º — O prazo do início da greve não será inferior a cinco (5) dias, nas atividades acessórias, e de dez (10) dias, nas atividades fundamentais, contados das notificações referidas no art. 9.º.

Parágrafo único. Consideram-se fundamentais as atividades nos serviços de água, energia, gás, luz, esgotos, comunicações, transportes, portuário, funerários, hospitalares, farmácia e droxarias e na indústria de material de guerra.

Art. 4.º — A greve não excederá o prazo de trinta (30) dias, nas atividades fundamentais, e de sessenta (60) dias, nas atividades acessórias, não se computando nestes prazos o período de tramitação do processo para o julgamento.

Art. 5.º — A greve será autorizada pela Assembleia Geral do Sindicato; em votação por escrutínio secreto, por dois terços (2/3) dos presentes.

Art. 6.º — A convocação da Assembleia Geral será efetuada por Edital, observadas as disposições dos respectivos Estatutos, com menção da reivindicação e da proposta de greve.

Art. 7.º — O "quorum" para a realização da Assembleia Geral será de metade mais um dos associados no gozo de seus direitos sindicais, em primeira convocação, não obtido osse "quorum" a Assembleia Geral reunir-se-á em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 8.º — As Federações e Confederações, estas na falta daquelas, compete realizar as Assembleias Gerais quando inexistir o Sindicato representativo da atividade interessada do seu grupo ou plano, observado o disposto no art. 6.º.

Parágrafo único — Na hipótese deste artigo, o "quorum" para a realização de Assembleia Geral, previsto no artigo 7.º, será formado pelos trabalhadores das empresas compreendidos na reivindicação.

Art. 9.º — Votadas a reivindicação e a greve, compete ao Presidente da entidade notificar:

a) a entidade sindical representativa das atividades econômicas compreendidas na solução da reivindicação;

b) a empresa, quando a pretensão disser respeito privativamente aos seus empregados ou quando não existir Sindicato representativo;

c) autoridade local do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Parágrafo único. A notificação será acompanhada da publicação do edital de convocação e da ata dos trabalhos da Assembleia Geral, que registrará o teor da reivindicação, a proposta de greve e a data da sua deflagração.

Art. 10. — Ao receber a notificação, a autoridade local do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio diligenciará, dentro de quarenta e oito (48) horas, a reunião das classes interessadas no sentido de obter a conciliação das partes.

Parágrafo único. Cabe à autoridade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, encaminhar o processo ao Tribunal do Trabalho, competente para homologação no caso de acordo, ou para processamento judicial, desde que não solucionado o conflito nos prazos estabelecidos no artigo 4.º.

Art. 11. — A greve cessará:

a) por acordo das partes interessadas, homologado judicialmente;

b) por sentença judicial, na apreciação do conflito.

Art. 12. — As partes interessadas poderão, sempre, em conjunto, requerer o pronunciamento do Tribunal do Trabalho competente para julgar o conflito.

Art. 13. — Recebendo o processo para julgamento, o Presidente do Tribunal do Trabalho notificará as partes interessadas para a audiência de conciliação, que será realizada no prazo de setenta e duas (72) horas, e apresentação no mesmo ato, se não houver acordo das respectivas razões devidamente instruídas.

Parágrafo único. Os processos de acordo firmados perante a autoridade administrativa ou decorrentes dos procedimentos indicados neste artigo, serão submetidos à homologação do Tribunal pelo respectivo Presidente.

Art. 14. — Não havendo conciliação na audiência referida no artigo anterior, o Presidente do Tribunal determinará todas as providências para que o julgamento se processe dentro do prazo de dez (10) dias, contados da realização da audiência, ouvida, no interregno, a Procuradoria da Justiça do Trabalho.

Art. 15. — Decidindo a controvérsia, o Tribunal do Trabalho, fixará as condições e normas que deverão ser observadas de futuro, pelas partes interessadas.

Art. 16. — O acordo será enviado às partes, por cópia, acompanhado de notificação, e, bem assim publicado no órgão oficial no prazo de setenta e duas (72) horas, contado do julgamento.

Art. 17. — O prazo para recurso correrá da publicação do acordo no órgão oficial.

Art. 18. — A decisão será imediatamente cumprida, em definitivo, independentemente da interposição de recurso.

Art. 19. — O julgamento do recurso ordinário na instância superior obedecerá os prazos e as normas previstas nos artigos 14 e 16.

Art. 20. — É garantida ao grevista a permanência no emprego, nos seis meses seguintes ao término da greve, salvo ocorrência de justa causa, apurada em inquérito judicial.

Art. 21. — É proibido ao empregador admitir novos empregados para substituir os grevistas.

Art. 22. — Nenhum trabalhador em greve poderá ser preso ou detido salvo em flagrante delito.

Art. 23. — No período de preparação e da realização da greve é permitido à entidade sindical e aos trabalhadores diretamente interessados fazerem propaganda, promoverem o aliciamiento de seus companheiros e criarem o fundo de greve, inclusive pela coleta de donativos.

Art. 24. — No caso de decisão favorável, mesmo parcial, os salários dos dias de greve serão devidos, integrando-se o respectivo período de afastamento ao tempo de serviço do empregado para todos os fins e efeitos, sem compensação com qualquer outro direito.

Art. 25. — É garantido o acesso ao trabalho dos que não desejarem participar da greve.

Art. 26. — Cumpre à entidade sindical profissional organizar, de acordo com a empresa, as turmas de emergência de trabalhadores, em número estritamente necessário para a preservação do maquinário e quando o interesse público o exigir.

Art. 27. — O produto da elevação tarifária, concedida para pagar os encargos decorrentes da reivindicação deferida, será escriturado em conta à parte, pela empresa beneficiária, sujeita à fiscalização do poder concedente, revertendo o superavit anual em favor da entidade sindical profissional correspondente, até que se corrija a tarifa.

§ 1.º — O superavit será apurado no mês de janeiro de cada ano, e recolhido no mês imediato à conta da entidade sindical.

§ 2.º — Essa importância terá a mesma aplicação que o imposto sindical.

Art. 28. — São anistiados todos os trabalhadores que tenham participado de movimentos grevistas até a vigência desta lei.

Parágrafo único. Os trabalhadores anistiados poderão pleitear a readmissão no emprego, sem direito a percepção de salários atrasados, ficando facultado ao empregador pagar a indenização simples aos que não eram estáveis e, em dobro, aos que contavam mais de dez anos de serviço. Nesses casos, o cálculo da indenização será feito tomando-se por base o salário atual da correspondente atividade profissional.

Art. 29. — A paralisação parcial ou total da atividade da empresa por iniciativa do empregador ("lock-out") aplicam-se as disposições desta lei.

Art. 30. — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se o decreto-lei 9.070, de 15 de março de 1946, e todas as disposições em contrário.

Justificação

De início destaque-se a opinião abalizada do preclaro Procurador da República e emérito constitucionalista, Dr. Themistocles Brandão Cavalcanti:

"As medidas que contornem as dificuldades decorrentes da greve competem ao Poder Público, mas isto não importa em levar ao extremo de negar-se o próprio direito, por meio de discriminações sem amparo nos preceitos constitucionais."

"Com a redação aprovada distinguu-se perfeitamente o direito de greve, do seu exercício. Mantém-se a essência do princípio e deixou-se à lei ordinária regular o processo, a maneira de por em prática o recurso."

Qualquer interpretação deve, portanto, orientar-se no sentido de assegurar esse direito, aplicando-se restritivamente qualquer limitação."

"Não nos parece, também, constitucional a subordinação da legitimidade da greve ao prévio pronunciamento da Justiça do Trabalho. Com este processo ter-se-á muitas vezes iludido o movimento através de proteções que desvirtuam a sua finalidade e a iniciativa amparada por um preceito constitucional expresso."

Uma vez, entretanto, disciplinado na lei o exercício do direito de greve, a Justiça poderá delimitar a ação dos grevistas dentro dos pressupostos legais, podendo a autoridade pública, de ofício, reprimir os excessos condenados pela lei."

(A Constituição Federal Comentada — vol. IV — 2.ª edição — págs. 55-56).

Outra não é a lição do insigne doutrinador da Lei Maior — Ministro Pontes de Miranda:

"O direito de greve existe na Constituição, não o podem restringir os legisladores, nem os outros Poderes Públicos. O que a lei pode fazer é regular-lhe o exercício."

(Comentários à Constituição de 1946 — vol. IV — pag. 64).

Com estas considerações deve-se deixar claro que a lei reguladora do exercício do direito de greve só poderá discipliná-lo: tornando-se desnecessário o emprego de expressões

tais como "exercício legítimo do direito de greve", "ilegalidade da greve", "da infringência disciplinar e da infração legal" (sanções disciplinares, crimes e penas).

Os atos praticados em desatendimento das normas consubstanciadas na lei que dispuser sobre o exercício de greve, bem como os excessos, constituirão crime ou falta trabalhista; hipóteses já previstas nas legislações próprias — (Código Penal, artigo 12, da Lei de Segurança do Estado e Consolidação das Leis do Trabalho).

Tais idéias nortearam a elaboração do presente Substitutivo, expurgando do seu corpo tudo que não diz respeito ao exercício do direito de greve.

Outrossim, o direito de greve, previsto na Constituição Federal (artigo 158), está em consonância com o Poder Normativo da Justiça do Trabalho, também, inscrito na Carta Magna; tanto que o acordo firmado entre os interessados, resolvendo a controvérsia coletiva, obrigatoriamente será homologado pelo Tribunal Trabalhista competente, que também julgará, em definitivo, a greve na falta de entendimento das partes.

Releva notar que vozes menos avisadas, apesar de ilustres vêm interferência do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em alguns movimentos grevistas, batizando-os como de natureza política tornando pois, de todo conveniente o afastamento de seus órgãos das medidas preliminares à paralisação coletiva do trabalho. A vista, porém, da finalidade desta Pasta Ministerial, de harmonizar os interesses do capital e do trabalho, justifica-se a sua participação na fase conciliatória anterior ao ingresso da controvérsia no Judiciário especializado.

Impedindo, ainda, o artigo 157, parágrafo único da Constituição Federal, distinção "entre o trabalho manual ou técnico e o trabalho intelectual, nem entre os profissionais respectivos, NO QUE CONCERNE A DIREITOS, GARANTIAS E BENEFÍCIOS", não há como se restringir o direito de greve dos trabalhadores em empresas fundamentais ou básicas, a não ser no tocante aos prazos de deflagração e duração do movimento e demais providências asseguratórias do interesse público e manutenção da maquinaria, quando for exigível.

Cuidou-se, também, a par da garantia da propriedade e do interesse público, de medidas garantidoras do exercício de greve resguardando-se os economicamente mais fracos de possíveis atos de coação capazes de prejudicar a livre participação dos mesmos na parade.

As mesmas regras dever-se-ão aplicar à paralisação total ou parcial da empresa por iniciativa do empregador (lockout).

ATA DA 124.ª SESSÃO, DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4.ª LEGISLATURA, EM 30 DE SETEMBRO DE 1959

PRESIDÊNCIA DO SR. FILINTO MÜLLER

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Lameira Bittencourt — Zacharias de Assunção — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Públio de Mello — Mathias Olympio — Victorino Corrêa — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Dir-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — João Arruda — Ruy Carneiro — Novaes Filho — Jards Maranhão — Ruy Palmeira — Silvestre Péricles — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Atílio Vivacqua — Ary Vianna — Jefferson de Aguiar — Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues — Miguel Couto — Caiado de Castro — Gilberto Marinho

— Afonso Arinos — Benedito Valadares — Lima Guimarães — Milton Campos — Lino de Mattos — Padre Calazans — Coimbra Bueno — Tacião de Mello — João Villasbôas — Filinto Müller — Fernando Corrêa — Gaspar Velloso — Souza Naves — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — Brásilio Celestino — Daniel Krieger — Mem de Sá (52).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Srs. Senadores. Havendo número legal declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Presidente, procede à leitura das atas da sessão e reunião anteriores, que, postas em discussão, são sem debates aprovadas.

O Sr. Cunha Mello, Primeiro Secretário, lê o seguinte

Expediente

TELEGRAMA

Exmo. Sr. Vice-Presidente.

João Goulart

Senado Federal — DF.

Queira vossência aceitar transmitir nobres Senadores os agradecimentos antigo Comandante FEB em seu nome Lei Congresso concede pensão especial viúvas filhos expedicionários campanha Itália pt Marechal Mascarenhas de Moraes.

OFÍCIOS

Ns. 1.642, 1.664 e 1.668, da Câmara dos Deputados, encaminhando autógrafos dos seguintes

Projeto de Lei da Câmara n. 71, de 1959

(Nº 3.141-B, DE 1957, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Dá ao aeroporto da cidade de Irai, Estado do Rio Grande do Sul, o nome de "Aeroporto Vicente Dutra".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O aeroporto da cidade de Irai, Estado do Rio Grande do Sul, denominar-se-á "Aeroporto Vicente Dutra".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Projeto de Decreto Legislativo n. 13, de 1959

(Nº 21-A, DE 1959, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Aprova o Acórdão de Resgate, assinado entre os governos dos Estados Unidos do Brasil e da França, no Rio de Janeiro, em 4 de maio de 1956.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o Acórdão de Resgate, assinado entre os governos dos Estados Unidos do Brasil e da França, no Rio de Janeiro, em 4 de maio de 1956, que prevê a execução administrativa de questões financeiras e a solução, pelo arbitramento, da liquidação das indenizações devidas pelo Brasil em decorrência da encampação das Estradas de Ferro São Paulo-Rio Grande e Vitória-a-Minas e da Companhia Port of Pará.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Relações Exteriores e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n. 72, de 1959

(Nº 974-D, DE 1956, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Concede isenção de direitos de importação para materiais, máquinas e equipamentos adquiridos pela Refinaria e Exploração de Petróleo União S.A., para a instalação de sua refinaria de Capuava, no Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção de direitos de importação para os materiais, máquinas e equipamentos relacionados no Processo 46.725-958, do Ministério da Fazenda, importados pela Refinaria e Exploração de Petróleo União S.A., para a instalação de sua refinaria de Capuava, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A isenção não abrange os materiais, máquinas e equipamentos de que, na época da importação, havia similar nacional.

Art. 2º A isenção abrange os materiais já desembaraçados, mediante a assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças

Pareceres

Pareceres ns. 519 e 520, de 1959

Da Comissão de Economia sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1959, (nº 163, de 1959, na Câmara dos Deputados) que prorroga o prazo de pagamento dos débitos dos cafeicultores amparados pelas Leis nº 2.095, de 16 de novembro de 1953, 2.697, de 27 de dezembro de 1955, e 3.393, de 27 de maio de 1958, e dá outras providências.

Relator: Sr. Senador Souza Naves.

O Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1959, no seu art. 1º, prorroga por sete anos o prazo de pagamento do débito dos cafeicultores amparados pelas Leis ns. 2.095, de 16-11-53, 2.697, de 27-12-55 e 3.393, de 27-5-58, divida esta oriunda dos financiamentos especiais concedidos através da Carteira Agrícola e Industrial do Banco do Brasil (CREAI), inclusive o custeio da safra agrícola 1958-59, e permite que a mesma seja saldada em oito prestações consecutivas, sendo as quatro primeiras de 10% e as quatro seguintes de 15%, computados os juros respectivos a taxa de 7% ao ano e mantidas as demais garantias hipotecárias anteriormente constituídas.

O art. 2º da proposição em tela exclui desses benefícios os cafeicultores que hajam renunciado aos favores das leis anteriormente citadas; os que tenham constituído ato ilícito nelas considerado, e os que deixaram de exercer atividades.

O art. 3º autoriza a Carteira de Redescontos a conceder, fora dos limites em vigor, aos estabelecimentos bancários, o redesconto de títulos representativos dos créditos resultantes da lei e até o prazo máximo de um ano.

O art. 4º, ao mesmo tempo que destina ao Banco do Brasil o café colhido, para venda e amortização dos débitos, ressalva a esse banco o direito de conceder novos financiamentos para custeio das mesmas lavouras, mediante constituição do penhor convencional das aludidas colheitas.

Os 5º e 6º prevêem as garantias, direitos e obrigações de praxe nesse tipo de financiamento.

O art. 7º faculta aos cafeicultores beneficiados pela lei e possuidores de lavouras deficitárias, a transformação destas em outros tipos de atividade agrícola, desde que entrem em composição amigável com o Banco do Brasil, oferecendo garantias aceitáveis para seus débitos, em substituição às primitivas.

Pelo simples enunciado dos principais dispositivos do Projeto, evidencia-se que este tem inegável alcance econômico, tratando de amparar a nossa principal lavoura, tão duramente atingida pelas terríveis geadas de 1953 e 1955.

Nas épocas em que ocorreram tais calamidades, foram vetadas as leis nº 2.095-53 e 2.697-55, concedendo aos cafeicultores que tiveram suas lavouras devastadas, financiamentos especiais, através da CREAI. O Governo Federal nenhuma assistência mais direta prestou, limitando-se a garantir o Banco do Brasil pelos empréstimos eventualmente não liquidados.

Os produtores de café, além dos enormes prejuízos sofridos em consequência das geadas, deixaram de auferir os lucros que a excepcional conjuntura internacional de altos preços então propiciava e que lhes teria permitido o reaparelhamento agrícola e a racionalização de suas lavouras. Ao invés disso, foram forçados a comprometer as parcas poupanças disponíveis, no serviço de juros e amortização das dívidas contraídas com a CREAI, e na restauração das culturas danificadas.

Poucos anos após, a lei nº 3.393, de 27-5-58, reconhecendo o estado de insolvência financeira da classe, liberava as safras de 1957 e 1958 e dilatava por mais 4 anos o prazo para liquidação dos débitos existentes, prazo esse excessivamente exíguo para fazer face às obrigações acumuladas a partir de 1953 ou de 1955, conforme o reconheceu expressamente o Sr. Presidente do Banco do Brasil na informação prestada em agosto último à Câmara dos Deputados. De fato, os cafeicultores, obrigados a entregar ao Banco do Brasil, a título de amortização do financiamento, as colheitas de 5 anos consecutivos, não puderam obter financiamentos normais de custeio de safra em outros bancos nem dispor de receita suficiente com que enfrentar a assustadora alta dos custos de produção, sobretudo porque nesse período o preço internacional do café sofreu acentuado baque.

O Projeto em causa não implica em perda da dívida dos cafeicultores e nenhum onus acarreta para o Tesouro Nacional; apenas pretende o aval CREAI lhes fez, garantidos com o da União para os empréstimos que a penhor agrícola e a hipoteca da propriedade rural, e bem assim a prorrogação do prazo para o pagamento dos adiantamentos destinados à restauração dos cafezais. Conferindo à CREAI direito preferencial na constituição do penhor das safras, elimina o óbice que impedia a contradição dos financiamentos normais de custeio daquela carteira e assegura a continuidade de crédito aos produtores.

Tão legítimos são os objetivos colimados na Proposição, que lhe deram plena e irrestrita acolhida os Srs. Ministro da Fazenda, Presidente do Banco do Brasil, Presidente do Instituto Brasileiro do Café e outras autoridades ligadas ao problema do café. Da mesma sorte, as Comissões técnicas da Câmara dos Deputados a aprovaram por unanimidade.

Face do exposto e conhecendo pesa sobre uma lavoura que contribuiu e a profundidade da crise que pesa sobre a lavoura que contribui

com mais de 60% para a nossa receita de divisas, damos o nosso mais decidido apoio ao Projeto de Lei número 69, de 1959.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 1959.

Nº 520, de 1959

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1959.

Relator: Senador Gaspar Velloso.

O presente projeto faculta, aos cafeicultores amparados pelas Leis números 2.095, de 16-11-1953, 2.697, de 27-12-1955, e 3.393, de 27-5-1958, o direito ao pagamento do débito que se verificar após o término do período agrícola 1958 — 1959, resultante dos financiamentos especiais concedidos através da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A., inclusive o custeio especial da safra agrícola 1958-1959, em a (to) prestações anuais consecutivas, sendo as quatro (4) primeiras de dez (10) por cento e as quatro (4) seguintes de quinze (15) por cento, computados os juros respectivos a taxa de sete (7) por cento ao ano, e mantidas as garantias hipotecárias anteriormente constituídas.

Determina o projeto que o vencimento da primeira prestação será em 31 de outubro do corrente ano; vencendo-se as seguintes, durante os sete anos de prazo, em igual dia e mês de cada ano, consecutivamente.

Esses direitos estendem-se aos devedores que, na data da vigência da nova lei, já tenham entregue, para a satisfação de suas obrigações, o produto parcial ou total da safra 1958 a 1959, devolvendo-se-lhes a garantia ou importância porventura excedente à primeira amortização de 10%.

De outra parte, estabelece o projeto (art. 2º) que não terão direito a esses benefícios os cafeicultores que hajam renunciado aos favores das Leis nº 2.095 e 2.697, citadas; os que hajam, no curso dos financiamentos especiais, cometido ato ilícito nelas considerado e os que deixaram de exercer a atividade sem a sua transferência comprovada a terceiros.

O art. 3º autoriza a Carteira de Redescontos a conceder, fora dos limites em vigor, aos estabelecimentos bancários, o redesconto de títulos representativos dos créditos resultantes da lei e até o prazo máximo de um ano.

Em garantia do pagamento de suas responsabilidades (art. 4º) os cafeicultores beneficiados destinarão ao Banco do Brasil, para venda e amortização dos débitos, o café colhido nos imóveis respectivos, sendo a União credora pignoratícia, independentemente de qualquer convenção, ressalvado aquele Banco o direito de conceder novos financiamentos para custeio das mesmas lavouras e outros previstos no Regulamento da referida Carteira, mediante constituição do penhor convencional das aludidas colheitas, destinando-se, sempre, no competente orçamento, importância necessária ao resgate da prestação devida por força do facultado no artigo 1º.

Nos arts. 5º e 6º são previstas as garantias, direitos e obrigações de prazo nesse tipo de financiamento, enquanto o art. 7º faculta aos cafeicultores beneficiados pela lei e possuidores de lavouras deficitárias, a transformação destas em outros tipos de atividade agrícola.

Trata-se, como se vê, de amparar a principal lavoura do país, do ponto de vista econômico, e que foi duramente atingida pelas geadas de 1953 e 1955, quando, então, através das Leis ns. 2.095 e 2.697, procurou-se ampará-la, com financiamentos especiais. O projeto mereceu profundo estudo

da Ilustrada Comissão de Economia desta Casa, que concluiu pela sua aprovação, destacando o alcance das medidas pelo mesmo preconizada.

De uma parte, vale transcrever o seguinte tópico do Parecer do referido órgão técnico:

"O projeto, em causa não implica em perda de edificação dos cafeicultores e nenhum ônus acarreta para o Tesouro Nacional; apenas pretende o aval da União para os empréstimos que a CREA faz garantidos com o penhor agrícola e a hipoteca da propriedade rural, e bem assim a prorrogação do prazo para o pagamento dos adiantamentos destinados à restauração dos cafezais".

Cumprido salientar, finalmente, que a proposição teve a acolhida dos Senhores Ministro da Fazenda, Presidente do Banco do Brasil, Presidente do Instituto Brasileiro do Café e de outras autoridades ligadas ao problema do nosso principal produto.

Diante do exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 29 de Setembro de 1959. — Gaspar Velloso — Presidente e Relator. — Fernandes Távora — Padre Calazans — Francisco Gallotti — Caiado de Castro — Fernando Corrêa — Ary Vianna — Fausto Cabral — Taciano de Mello — Daniel Krieger — Ruy Carneiro — Paulo Fernandes — Mem de Sá.

Pareceres ns. 521 e 522, de 1959

Nº 521, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1959, que modifica o art. 4º do Decreto-lei nº 7.293, de 2 de fevereiro de 1945. (Apresentado pelo Senador Coimbra Bueno).

Relator: Sr. Menezes Pimentel.

O nobre Senador Coimbra Bueno submete à consideração do Congresso Nacional o projeto de Lei nº 18 que modifica o art. 4º da Lei nº 7.293, de 2 de fevereiro de 1945.

2. A proposição em tela tem por finalidade permitir que os recolhimentos, que os bancos privados estão obrigados a fazer no Banco do Brasil S.A., à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito, possam ser realizados até 50% da soma devida em apólices da Dívida Pública Federal, tomadas pelo valor nominal.

3. Por outro lado, dispensa do recolhimento aludido os estabelecimentos bancários que aplicarem soma igual à devida em "Letras do Tesouro Nacional", em empréstimos às atividades agrícolas e pastorais, mediante contrato de penhor rural, alveado o limite de taxas de juros até 12% em empréstimos a contratantes de obras federais, sob a forma de adiantamentos sobre serviços executados, empenhos, caução de contratos ou descontos de títulos dos Departamentos, Entidades Autárquicas e outras do Governo, autorizadas a emití-los, em operações de desconto ou caução de papéis comerciais relativos a produtos incluídos na Lista de Produtos Essenciais à Economia do País, a ser elaborada e divulgada, dentro de 30 dias, da data da vigência da Lei.

4. O projeto, como se vê, reforma substancialmente a legislação que obriga os bancos privados a recolherem ao Banco do Brasil 40% do volume de seus depósitos acima da determinada importância.

5. E' de notar, porém, que merece ser considerado, não só porque tem a finalidade de proporcionar aos bancos particulares maiores possibilidades

de financiamento à indústria e às atividades rurais, mas também porque não há do ponto de vista constitucional e jurídico que a invalide.

Sala das Comissões, 17 de Junho de 1959. — Lourival Fontes, Presidente. — Menezes Pimentel, Relator. — Daniel Krieger. — Milton Campos. — Lima Guimarães. — Rui Palmeira. — Mourão Vieira. — Atílio Vivacqua.

Nº 522, de 1959

Da Comissão de Economia sobre o Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1959.

Relator: Sr. Taciano de Mello.

O Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1959 de autoria do Senador Coimbra Bueno modifica o artigo 4º da Lei nº 7.293 de 2 de fevereiro de 1945 com a finalidade de permitir sejam realizados até 50% da soma devida em apólices da Dívida Pública Federal tomadas pelo valor nominal os recolhimentos que os bancos comerciais estão obrigados a fazer no Banco do Brasil S.A., à ordem da Superintendência da Moeda e do Crédito.

A proposição em causa dispensa de recolhimento os estabelecimentos bancários que aplicarem soma igual à devida:

a) "em Letras do Tesouro Nacional";

b) em empréstimos às atividades agrícolas e pastorais, para as finalidades previstas no art. 3º, inciso I, da Lei nº 454, de 9 de julho de 1937, mediante contrato de penhor rural, elevado o limite das taxas de juros até 12%;

c) em empréstimos a contratantes de obras federais, sob a forma de adiantamentos sobre serviços executados empenhos, caução de contratos ou desconto de títulos dos Departamentos, Entidades Autárquicas e outras do Governo autorizados a emití-los;

d) em operações de desconto ou caução de papéis comerciais relativos a produtos incluídos na "Lista de Produtos Essenciais à Economia do País" a ser elaborada e divulgada, dentro de 30 dias da data da vigência da lei.

Justificando o Projeto, seu Autor pondera que a Instrução nº 135, de 19 de julho de 1956, da SUMOC, que regulou os recolhimentos previstos no aludido Decreto-lei nº 7.293, foi baixada antes do atual Governo ter dado início ao seu programa, de desenvolvimento econômico do país e inspirada na Instrução nº 108, de 22 de outubro de 1954, aprovada na administração GUDIN, sob uma política de orientação econômica diametralmente oposta à atual.

Ora no Programa de Estabilização Monetária para o período de setembro de 1958 a dezembro de 1959 está incluída entre as recomendações sobre política de crédito a de obter-se do Parlamento urgência para aprovação do Projeto de Lei nº 3.893, de 1958, encaminhado por mensagem presidencial, solicitando os necessários poderes para aumentar os depósitos obrigatórios dos Bancos Comerciais à ordem da SUMOC.

Tendo isso em vista e mais o fato de que o Projeto de Lei nº 18, ora em debate, viria alterar profundamente a atual política creditícia, parecidos de bom alvitre, antes de esta Comissão opinar sobre o mérito da proposição, seja ouvida a respeito o Ministério da Fazenda, ex-vi do que preceitua o art. 142 do Regimento Interno.

Esta é a nossa sugestão.

Sala das Comissões, em 4 de agosto de 1959. — Ary Vianna, Presidente. — Taciano de Mello, Relator. — Fernandes Távora. — Guido Montalim. — Souza Naves.

Parecer n. 523, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado, nº 13, de 1957, que concede estabilidade aos oficiais técnicos da reserva, convocados para o serviço ativo, desde que contem ou venham a contar mais de dez anos de efetivo serviço militar, ininterruptos ou não.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O Senador Caiado de Castro apresentou projeto de lei, com o propósito de assegurar estabilidade "aos atuais oficiais de reserva de 2ª classe, pertencentes ao Quadro Técnico do Exército, na categoria de Técnico da Reserva", com os seguintes requisitos:

a) convocação para o serviço ativo do Exército;

b) mais de 10 anos de efetivo serviço militar, ininterruptos ou não.

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela inconstitucionalidade da proposição, por maioria de votos, porque vulneraria a lei de fixação das forças armadas, cuja iniciativa é privativamente do Poder Executivo (art. 67, § 2º, da Constituição Federal).

Foi requerido pelo autor do projeto e deferido pelo plenário o reexame da matéria pela Comissão de Constituição e Justiça.

Não me parece evidente a inconstitucionalidade admitida pela Comissão no parecer anterior, *petita venia*.

A estabilidade pleiteada não altera a lei de fixação das forças armadas, posto a estabilidade de oficiais da reserva de 2ª classe influa no número de oficiais em serviço. Deve ser admitido, a fim, a locução de Black — *any approximation is reasonable*.

Mas, a estabilidade só é assegurada aos que tenham mais de 10 anos de serviço efetivo, o que configura a realidade de que eles estariam incluídos no número de oficiais previsto na lei de fixação das forças armadas, *precedentemente*.

Todavia, a redação do art. 3º deve ser alterada, evitando-se ambigües ou dúvidas, porquanto como redigido permitiria a promoção, na reserva, ao posto de coronel, por interpretação extensiva.

EMENDA Nº 1 (CCJ)

Substitua-se:

"e no posto de coronel" por

"lei de Inatividade dos Militares, até o posto máximo de coronel"

Por conseguinte, o projeto é constitucional, *petita venia* dos eminentes e doutos Senadores com opinião oposta.

O mérito do projeto será apreciado pelas comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

Sala das Comissões, em 18 de setembro de 1959. — Daniel Krieger, Presidente em exercício. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Argemiro de Figueiredo. — João Villasboas. — Menezes Pimentel. — Milton Campos. — Ruy Carneiro. — Atílio Vivacqua.

Parecer n. 524, de 1959

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1959, (nº 21-A-B, de 1959, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral e Tribunais Regionais, o crédito suplementar de Cr\$ 39.153.636,70 para os fins que especifica.

Relator: Sr. Paulo Fernandes

Pelo presente projeto autoriza-se o Poder Executivo a abrir ao Poder Ju-

diciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral e Tribunais Regionais-Eleitorais, o crédito suplementar de Cr\$ 39.153.636,70 em reforço a dotações do Anexo 5 da Lei nº 3.487, de 10 de dezembro de 1958 (Orçamento da União), com a discriminação que especifica.

II. A proposição é de iniciativa do Poder Judiciário e foi convenientemente justificada pelo Sr. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, na Mensagem nº 268, de 24 de abril de 1959, que enviou ao Congresso.

Verifica-se, pelo que consta no citado documento, que os créditos de todos os Tribunais Eleitorais, com exceção do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, que logrou emenda, em tempo útil, ao Orçamento para 1959, eram insuficientes para as respectivas despesas, carecendo-se de um reforço de Cr\$ 30.358.779,60.

Além disso, ocorreu um aumento, de Cr\$ 8.794.857,10, nas despesas dos tribunais de Pernambuco, Rio Grande do Norte, Amazonas, Paraíba, Santa Catarina, Goiás, Piauí, Rio Grande do Sul e Sergipe devido a alterações nos quadros de suas Secretarias.

Justifica-se, portanto, o pedido do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

III. Diante do exposto, esta Comissão se manifesta pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões em 29 de setembro de 1959. — Gaspar Velloso, Presidente. — Paulo Fernandes, Relator. — Fernandes Távora. — Ruy Carneiro. — Francisco Gallotti. — Caiado de Castro. — Fernando Corrêa. — Fausto Cabral. — Taciano de Mello. — Ary Vianna e Mem de Sá.

Parecer n. 525, de 1959

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1959.

Relator: Sr. Ary Vianna.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1959 de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 1959. — Mourão Vieira, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Menezes Pimentel. — Padre Calazans.

ANEXO PARECER Nº 525, DE 1959

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1959.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 66, inciso I, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº — 1959

Aprova a "Convenção Universal sobre o Direito de Autor", firmada em Genebra, a 6 de setembro de 1952.

Art. 1º E' aprovada a "Convenção Universal sobre o Direito de Autor", que concede proteção aos direitos autorais sobre obras literárias, científicas e artísticas bem como igualdade de tratamento a autores nacionais e estrangeiros, firmada em Genebra, a 6 de setembro de 1952.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n. 526, de 1959

Redação final do Projeto de Resolução nº 20, de 1959, que põe à disposição do Governo do Estado de Goiás, Sebastião Velga, Oficial Legislativo, classe "L" da Secretaria do Senado Federal.

Aprovado, sem emendas, pela Comissão Diretora em reunião de 28 do corrente mês, apresentamos a seguir, a redação final do Projeto de Resolução nº 20, de 1959.

RESOLUÇÃO — Nº

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É posto à disposição do Governo do Estado de Goiás, nos termos dos arts. 253 e 235, nº XI, do Regulamento da Secretaria, pelo prazo de três (3) anos, Sebastião Velga, Oficial Legislativo, classe "L" do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala da Comissão Diretora, em 29 de setembro de 1959. — Filinto Müller. — Cunha Mello. — Novaes Filho. — Heribaldo Vieira.

Parecer n. 527, de 1959

Redação final do Projeto de Resolução nº 23, de 1959, que põe à disposição do Governo do Estado da Bahia o Assessor Legislativo, padrão PL-6, José Vicente Martins.

Tendo sido aprovado, sem emenda, em reunião de 28 do corrente mês, apresenta esta Comissão, a seguinte redação final, ao Projeto de Resolução nº 23, de 1959.

RESOLUÇÃO Nº

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É posto à disposição do Governo do Estado da Bahia, nos termos dos arts. 253 e 235, nº XI, do Regulamento da Secretaria, pelo prazo de três (3) anos, José Vicente de Oliveira Martins, Assessor Legislativo, padrão PL-6, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala da Comissão, em 29 de setembro de 1959. — Filinto Müller. — Cunha Mello. — Novaes Filho. — Heribaldo Vieira.

Parecer n. 528, de 1959

Redação final do Projeto de Resolução nº 24, de 1959, que aposenta Franklin Palmeira, Diretor de Divisão, símbolo PL-1 da Secretaria do Senado Federal.

Aprovado, sem emenda, em reunião de 28 do corrente mês, apresenta a Comissão Diretora, a seguir, a redação final do Projeto de Resolução nº 24, de 1959, de sua autoria.

RESOLUÇÃO Nº

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É aposentado como Diretor Geral, símbolo PL-1, o Diretor de Divisão, PL-1, da Secretaria do Senado Federal, Franklin Palmeira, nos termos do art. 191, item II, da Constituição Federal, combinada com o item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, incorporando-se aos respectivos proventos da inatividade as gratificações em cujo gozo se encontra.

Sala da Comissão Diretora, em 29 de setembro de 1959.

Parecer n. 529, de 1959

Redação final do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 19, de 1959, que altera os arts. 158 e 159 do Regulamento da Secretaria, que dispõem sobre a Comissão de Promoções.

Após aprovar, em regime de urgência, o Substitutivo apresentado por

esta Comissão ao Projeto de Resolução nº 19, de 1959, houve o Senado por bem aceitar três emendas ao mesmo apresentadas.

A primeira possibilita o acesso ao cargo de Diretor de Divisão por livre escolha da Comissão Diretora.

A de nº 2, corrige um lapso do projeto, pois, ainda, existe um cargo de Vice-Diretor Geral a se transformar, quando de sua vacância, em Diretor de Divisão, a exemplo do que ocorreu com o anterior.

E, finalmente, a terceira estabelece que as listas serão triplices e não quintúplas.

Introduzidas no Substitutivo as alterações acima referidas, a sua redação final será a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A Comissão de Promoções será constituída pelo Diretor-Geral, Vice-Diretor-Geral, Diretores de Divisão e Diretores, todos com direito a voto.

§ 1º Participará também dos trabalhos da Comissão, com direito a voto, o Secretário Geral da Presidência, quando as funções normais do seu cargo o permitirem.

§ 2º A Comissão de Promoções será presidida pelo Diretor-Geral e, em sua falta, sucessivamente, pelo Secretário Geral da Presidência, pelo Vice-Diretor-Geral, pelos Diretores de Divisão e Diretores mais idosos.

Art. 2º A Comissão de Promoções incumba:

a) apurar o merecimento dos funcionários à vista dos Boletins de Merecimento e elementos devidamente registrados nos respectivos assentamentos e, ainda, mediante informações consideradas indispensáveis;

b) organizar as listas triplices dos candidatos à promoção por merecimento, a serem submetidos à Comissão Diretora;

c) opinar sobre os recursos e reclamações de funcionários em assuntos atinentes a promoções, por merecimento;

d) informar os recursos interpostos à Comissão Diretora sobre a classificação por antiguidade.

Art. 3º A comissão de Promoções iniciará suas atividades no três dias dias imediatamente seguintes à instalação dos trabalhos do Senado, interrompendo-as, caso julgue necessário, o recesso parlamentar.

Art. 4º A Comissão de Promoções cabe estabelecer, em sua primeira reunião ordinária, as normas necessárias à execução de seus encargos, submetendo-as, ao fim, à aprovação da Comissão Diretora.

Art. 5º Fica extinta a Comissão de Promoções constituída no ano em curso na forma do disposto no art. 158 do Regulamento da Secretaria do Senado (Resolução nº 1, de 1950).

Art. 6º O acesso ao cargo de Diretor de Divisão dar-se-á por livre escolha da Comissão Diretora dentre os Diretores de Serviço.

Sala da Comissão Diretora, em 30 de setembro de 1959. Filinto Müller. — Cunha Mello. — Novaes Filho. — Heribaldo Vieira.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Arge-miro de Figueiredo, por casso do nobre Senador Mourão Vieira, primeiro orador inscrito.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO.

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, agradeço, inicialmente, a gentileza com que me distinguiram o nobre Companheiro de Bancada, Senador Mourão Vieira, cedendo-me sua oportunidade de ocupar a tribuna nesta sessão. Aliás, desejando ser lacônico, iria manifestar-me em explicação pessoal, deixando, Sr. Presidente, a D.ª Maria Carolina, jornalista que me inspira admiração e

confiança, notícia hoje uma reunião de líderes das Bancadas do Governo, à qual não pude comparecer, por me encontrar na mesma hora, em trabalhos na conhecida Comissão de Atritos. Divulga o respeitável órgão carioca que os líderes discutiram a emenda por mim apresentada ao Projeto de Lei que institui a SUDENE, tendo-se, então, explicado que a minha proposição, aliás aceita pelo Senado, emergia de incompatibilidades políticas regionais.

Declaro à V. Exa., sr. Presidente, aos meus eminentes companheiros e à Nação, que nego autoridade moral a qualquer dos líderes da Oposição ou do Governo para me atribuir a Vilania de haver oferecido a emenda ao famoso Projeto, em função de sentimentos subalternos.

Exerço o meu mandato com dignidade.

Previra que a minha atitude iria despertar a fúria dos grupos econômicos, formados e em formação no Nordeste brasileiro, contra o meu pensamento de preservar o amparo que a Constituição assegura os milhões de brasileiros, disseminados na zona rural do Polígono das Secas.

Sei e prevejo as provocações por que terei de passar: mas não recuarei no dever de denunciar ao povo o que se fôr praticando em dissonância com os altos interesses da comunidade.

Não tenho, em relação à SUDENE, incompatibilidade políticas, pessoais ou regionais. Ao contrário. Todos os governadores da região são meus amigos e alguns deles correligionários e aliados. Iguais são as minhas relações de estima com os idealizadores da SUDENE.

Não me opus à instituição do novo órgão, já o disse em outra explicação pessoal. A emenda que sugeri não se opõe ao plano de industrialização do Nordeste. Visa apenas impor o respeito devido à Lei Maior do País.

que é imperativa no sentido da continuidade no combate aos efeitos do fenômeno climático: e dá, para isso, destinação especial a 3 por cento da renda tributária da União. Esse dinheiro é que não pode ser consumido na euforia da industrialização; porque a indústria nenhuma reflexo poderá ter em relação ao problema das secas. Tenho repetido e nunca será demais lembrar aos honrões de bom senso que, por mais vigoroso que seja o parone industrial do Nordeste, a calamidade climática continuará despovoando os campos e semeando a miséria e a fome. A vida social e econômica do Nordeste não terá segurança nem prosperidade enquanto não se resolver o seu problema magno, cuja solução reside, substancialmente, nos processos técnicos de obtenção d'água para irrigação.

Só a irrigação salvará o Nordeste — fixando o homem à gleba e tornando fecundas as suas terras. — Outro caminho será errado. Errado e criminoso. A salvação está no plano do DNOCS. Se esse Departamento, especializado no assunto, tem, nos seus quadros homens incapazes e desonestos, o que desconheço, que os ponham fora do governo. Nunca, porém, condenar o velho órgão, cuja vida, de mais de meio século, está pontilhada de benemerência.

O Sr. Francisco Gallotti — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com muito prazer.

O Sr. Francisco Gallotti — Há pouco tempo, uma revista técnica referiu-se a regiões secas da Espanha e da Austrália, completamente abandonadas e flageladas como as do Brasil, cujos governos não pouparam esforços por lhes dar água e conseqüente fertilidade. Vitoriosos, dois anos após a indústria e a lavoura tornaram-se mandamente produtivas as terras. V. Ex.ª está certo. É preciso antes de qualquer coisa, providência resolver o problema da estiagem.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço o aparte com que me honrou o nobre Senador Francisco Gallotti. No limite das minhas forças, estudei o assunto para emitir parecer em nome da Comissão de Constituição e Justiça.

Disse o nobre Senador Francisco Gallotti, em síntese, o que a observação, a ciência e a técnica universais têm definido em relação a esse problema. Só se combate a seca com água para irrigação; de outro modo não se transforma a vida social e econômica de um povo circunscrito a região árida.

Como salientei no Parecer, nunca foi outro o entendimento no Brasil ou em qualquer outro país com problema idêntico. A China, a Índia, Portugal, a Itália, ultimamente o Irã, enfim, muitas outras nações, ante a necessidade da transformação da vida social e econômica dos habitantes de regiões secas recorreram sistematicamente à obtenção de água e conseqüente irrigação por tornar fecundas, terras então inaproveitáveis.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Antes que o nobre colega considere inoportuno, asseguro que a SUDENE não deseja, de forma alguma, esquecer o DNOCS nas suas funções, mas, sim, dar organização, a fim de que maiores sejam suas realizações. A SUDENE não entrará, como parece dar a entender as palavras de V. Exa., os trabalhos do DNOCS. Será então, mais eficiente.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Nobre Senador Fernandes Távora, já agora posso responder o aparte de V. Ex.ª. Peto desculpa por não haver apreciado a intervenção do nobre Colega, por falta de tempo, quando em discussão o projeto da SUDENE.

O Sr. Fernandes Távora — Se a SUDENE — digo sinceramente — pretendesse anular o DNOCS, seria o primeiro a protestar. Reconheço relevantes os serviços prestados pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas; devem eles continuar.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — V. Ex.ª receberá sempre a devida homenagem ao seu patriotismo e espírito público, por mim reconhecido e proclamado por todos os Colegas, sempre que em causa problemas nacionais.

O Sr. Francisco Gallotti — Muito bem!

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Talvez não se tenha apercebido do sentido com que se criou a SUDENE. Ninguém desconhece hoje no Brasil, como aqueles que melhor estudaram a matéria, que seu objetivo é resolver o problema das secas no nordeste dentro da linha modular da industrialização do Polígono das Secas.

O Sr. Fernandes Távora — Nesse ponto diversos.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Permite V. Ex.ª falar-se em irrigação, em estradas, em aradagem; mas quem pode bem apreender o Plano dos idealizadores da SUDENE? O que não se pode duvidar é que a SUDENE encontre a solução do problema nordestino, sobretudo, pela industrialização das suas riquezas naturais. Eu não temeria o desaparecimento do DNOCS, no sentido pessoal dos elementos que o compõem; o que receio é que a SUDENE deixe de lado um Plano certo, técnico, elaborado pelo Departamento. No particular, dou razão ao nobre Senador Fernandes Távora. Se outro não fôr o pensamento da SUDENE, ela não estaria sendo discutida como órgão de execução.

O Plano é o da industrialização do Nordeste. Foi o grande pensamento dos que quiseram aproveitar a ideia do Governo de salvar o Nordeste brasileiro. A SUDENE deveria ser a coordenadora dos órgãos já existentes e fiscalizadora da atividade de todos eles. Assim estaria certo; e não trans-

farmá-la em órgão executivo, chamando a si capitais e pessoal próprio, convocando, pessoas, inclusive técnicos de todos os departamentos. Na verdade, não podemos esperar senão o desaparecimento, próximo ou remoto, do DNOCS, e dos que trataram da defesa e da vida econômica e social do Nordeste.

Se a SUDENE constituída pelo Governo, o fosse para coordenar, fiscalizar e mesmo orientar os órgãos especializados atinentes à Região até certo ponto estaria certo, mas transformada em órgão executivo, absorvendo capitais destinados a outros departamentos, parece-me como lhe chamei no meu parecer, uma anomalia jurídica-administrativa.

O problema das secas do Nordeste, Sr. Presidente, para quem estuda os de regiões idênticas de outros países, não é mais de auto-indagação. Em qualquer parte do Nordeste brasileiro em que se encontre pequeno brecho irrigável, teremos, correspondendo ao esforço empregado, economia estável, lavoura vitalizada, aumentada, produzindo o máximo em rendimento e nas oportunidades mais ligadas ao interesse do consumo.

A questão foi por demais, debatida em sessões anteriores: e o que pedi ao Senado — e na verdade fui atendido — é que a destinação constitucional prevista no Art. 198 da Lei Maior seja respeitada pelo Congresso; que não se consuma o dinheiro correspondente a aqueles sagrados três por cento votados pelos constituintes de 1946 nessa euforia de industrialização do Nordeste.

O Sr. Fernandes Távora — Nesse ponto, estou de acordo com V. Ex.^a

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço a V. Ex.^a

O Sr. Fernandes Távora — Os três por cento que a Constituição outorga para as obras contra as secas devem ter aplicação rigorosa, honesta pelo Departamento competente ou outro qualquer e vigiado o seu emprego.

O Sr. Mem de Sá — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com muito prazer.

O Sr. Mem de Sá — Assim terá que proceder a SUDENE, queira ou não, porque é norma constitucional. Insisti sempre, nas Comissões de que faço parte, em que os orçamentos devem ser anuais. Havia ao projeto da SUDENE emenda, que deixava um pouco confusa essa idéia: concorria para esclarecê-la, tornando-a expressa. Ao elaborarmos os orçamentos, devemos reservar o princípio constitucional dos três por cento para as obras contra as secas.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço, profundamente sensibilizado, o aparte do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, que tanto honra o Parlamento Brasileiro.

O Sr. Mem de Sá — Muito agradecido.

O Sr. Cunha Mello — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo o prazer.

O Sr. Cunha Mello — Desviar verbas de aplicação determinada pela Constituição — como as previstas pelo artigo 198 seria praticar ilícito administrativo, até porque a Constituição veda o estorno de verbas.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço a V. Ex.^a o aparte substancial e adequado.

O Sr. Cunha Mello — E constitucional!

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — ... e constitucional — é exato.

Antes de responder o aparte do nobre Senador Mem de Sá, registro minha satisfação em ver, pela primeira vez, um representante do Sul tomar parte num debate sobre problemas da região nordestina.

S. Ex.^a apreendeu bem o problema do Nordeste, que, pelo seu vulto e significação econômica e social, pela soma dos dinheiros a ser empregada na sua solução, pelos interesses que envolve, de ordem constitucional, ou seja, da manutenção do equilíbrio federativo, e da ordem moral e político,

não pode ser encarado como puramente regional.

O Sr. Mem de Sá — Absolutamente! É o mais nacional dos problemas.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — O mais nacional, diz V. Ex.^a bem — não só pelos gastos vultosos a que a União e os Estados se vêem compelidos, na tentativa de resolvê-lo, como por interesse moral e político, da preservação da unidade no seio da Federação.

O meu grande receio, nobre Senador Mem de Sá, é que se utilize a quota prevista no § 1.º do Art. 198 da Constituição para fins diferentes do combate aos efeitos das secas. Esse temor é bem fundado e eu o explico a V. Ex.^a ao Senado e à Nação: a respeito de projeto de lei semelhante ao da SUDENE, já discutimos a utilização dos três por cento, que, pela Constituição, deveriam formar uma quota especial destinada a resolver as dificuldades decorrentes do fenômeno das secas, na emergência.

A utilização dessa percentagem da renda tributária prevista pelo § 1.º do Art. 198 da Constituição da República, não está absolutamente condicionada aos fins previstos na lei que votamos há vários anos. Instituiu-se o Banco do Nordeste, com o fim de ajudar a economia nordestina, fazer empréstimos aos pequenos lavradores, aos homens que na verdade sofreram os rigores da seca e continuam desamparados de qualquer assistência municipal, estadual e federal. Em vez de o Banco cumprir sua missão, mesmo, a lei, que determina o socorro ao lavrador nordestino, que verificamos? Que essa parte da renda tributária da União já está a estas horas usurpada do nordestino, servindo única e exclusivamente para especulação com o comércio e a indústria dos grandes centros populosos do Nordeste.

Esse exemplo, nobre Senador Mem de Sá, faz com que receio ocorra o mesmo com a SUDENE. Se não continuarmos com a aplicação da renda tributária prevista e assegurada na Constituição a essa destinação específica de combate aos efeitos da seca, se não preservarmos essa parte através do órgão específico criado para esse fim, não tenhamos dúvida, Sr. Presidente, e Srs. Senadores, de que o que suceder com o Banco do Nordeste, quanto ao 1% assegurado no § 1.º do Art. 198, acontecerá com os 2% restantes da destinação constitucional.

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo o prazer.

O Sr. Cunha Mello — Cabe a culpa do que já aconteceu e do que poderá acontecer ao próprio Congresso Nacional. Até hoje não votou lei que discipline a aplicação dos Fundos criados pela Constituição para solução dos diversos problemas nacionais, principalmente o das secas e o da valorização econômica da Amazônia.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Grato a V. Ex.^a

Sr. Presidente, não pretendo discutir mais a matéria, amplamente debatida por todos os Senadores, sobretudo os do Nordeste brasileiro.

O Sr. Fernando Távora — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com muito prazer.

O Sr. Fernando Távora — V. Ex.^a, como todos os colegas presentes devem estar lembrados do que afirmei aqui, em discurso, sobre o empréstimo criminoso da destinação constitucional de 1% da renda tributária referente à Caixa de Emergência. Disse o próprio Ministro da Viação de então me confessara, quando eu tratava do problema da irrigação do Nordeste junto ao governo do General Eurico Dutra, que esse 1% da Caixa de Emergência já tinha sido destinado diferente, aplicado que fora na construção da Estrada Rio-Bahia. Perguntei

a S. Ex.^a, se isso era possível, diante da imposição constitucional; e nada me foi respondido. Recolhi, então, meus papéis sobre o assunto, e deixei de tratar da irrigação do Nordeste. Não gosto de conversa fiada. Existe verba com aquela destinação, mas desde que o Governo não lhe deu o emprego constitucional, nada mais me cabia fazer.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, que vem exatamente aumentar meus receios quanto ao desvio das verbas com destinação específica para combate ao flagelo das secas, para atender à euforia de industrialização, que esta contaminando todos os espritos na região do Nordeste.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Pois não.

O Sr. Mem de Sá — Concorro plenamente com a tese de V. Ex.^a, de que o risco é real. Trata-se, no entanto, nesses casos, de desvirtuamento da Constituição ou das Leis, pelo Executivo ou seus agentes; trata-se, em última análise, de todos nós, independentemente de colaboração política, Situação, ou Oposição, exercerem pressão sobre o Governo para que se cumpram as Leis, e a Carta Magna, e, ainda, que as verbas não sejam congeladas, porque muita vez é inútil consigná-las, em respeito ao preceito constitucional, quando, depois, os Planos de Economia inutilizam as melhores intenções.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Muito bem!

O Sr. Mem de Sá — Dou, portanto, pleno apoio a V. Ex.^a, agora e no futuro, no sentido de fazer cumprir o nobre colega, que a industrialização e Constituição e as Leis. Penso, como do Nordeste é ideal sadio e desejável de todos os brasileiros. O problema fundamental, entretanto é o das secas, da estrutura agrária e da agricultura de subsistência nas bacias irrigáveis.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Tem V. Ex.^a toda a razão. Não me animarei, porém, nesta oportunidade, a estudar com V. Ex.^a a quem cabe a responsabilidade por essa usurpação da verba destinada ao Nordeste Brasileiro.

Minhas palavras não têm outro cunho, neste momento, senão o de uma explicação pessoal, em face do noticiário do "Diário Carioca".

Assim, vou encerrar minhas considerações.

(Lendo): A salvação do Nordeste — dizia — está na execução do plano do DNOCS. Se esse Departamento, especializado no assunto tem, nos seus quadros, homens incapazes e desonestos, o que desconheço, que os ponham fora do Governo. Nunca, porém, condenem o velho Órgão, cuja vida, de mais de meio século, está pontilhada de benevolência.

Em síntese, Sr. Presidente — Promovam a industrialização do nordeste, mas, respeitem a Constituição, no que tange à defesa da imensa população flagelada, da região das secas. Respeitem a verba constitucional destinada àquele fim. — Não deixem mais expostos à miséria os milhões de brasileiros que vivem no labor dos campos e não podem ser amparados nos centros industriais que se criarem. Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa uma comunicação que vai ser lida.

E lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os fins convenientes, que, tendo deliberado desistir do restante da licença em cujo

gôzo me achava, nesta data reassumo o exercício do meu mandato. Sala das Sessões, em 29-9-59. — Heribaldo Vieira.

O SR. PRESIDENTE:

Na sessão anterior terminou o prazo para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Subanexo orçamentário nº 4.02.01, referente ao Departamento Administrativo do Serviço Público. Nenhuma emenda foi recebida nessa fase.

Ao que os Srs. Senadores acaso desejem formular a essa parte do Projeto de Lei nº 67, de 1959 deverão ser encaminhadas diretamente à Comissão de Finanças, de acordo com o previsto no artigo 339, letra f, do Regimento Interno. (Pausa)

Tendo sido distribuídos, hoje, os avulsos do Subanexo nº 4.18 ao Projeto de Lei orçamentária para 1960, começará a correr na próxima sessão o prazo regimental para recebimento de emendas ao mesmo Subanexo.

Esse Subanexo diz respeito ao Ministério das Relações Exteriores.

Informo ao Plenário que às dezesseis horas, comparecerá ao Gabinete do Vice-Presidente do Senado o Ministro das Relações Exteriores da Argentina, Sr. Diógenes Tabuada.

Peço aos Srs. Senadores que compareçam na oportunidade, ao Gabinete da Vice-Presidência, para receberem o eminente visitante.

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Colmba Bueno, segundo orador inscrito. (Pausa).

Está ausente.

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, terceiro orador inscrito.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, não raras vezes tenho ocupado a tribuna, para tratar da situação da lavoura do fumo no meu Estado.

Como se sabe, a Bahia e o Rio Grande do Sul são os dois grandes produtores de tabaco do Brasil, sendo nosso País o terceiro do mundo.

Quando se anunciava o fechamento das fábricas Dannemann e Costa Pena, cujos produtos são conhecidos na Europa como dos melhores do Brasil, solicitei providências do Executivo, mas, infelizmente, não foi possível impedir o encerramento das atividades daquelas firmas.

Agora, acabo de receber comissão da Federação das Associações Rurais da Bahia, chefiada pelo Presidente, Dr. Walke C. Araújo, que me informou estar a lavoura fumageira do Recôncavo Baiano, sendo dizimada por praga que requer incontinenti providências do Ministério da Agricultura. Na oportunidade, entregou-me S. Sa. ofício que passo a ler para conhecimento do Senado:

Of. nº 536-59

Em 24-9-1959

Senhor Senador: Tenho a honra de encaminhar a V. Ex.^a o Memorial anexo, assinado por 46 Deputados Estaduais, os quais, em apoio ao movimento que esta Federação está promovendo na defesa e preservação da lavoura fumageira da Bahia, solicitam o prestígio e a valiosa colaboração dos ilustres Senadores e Deputados Federais que representam o nosso Estado no Parlamento Nacional.

Esta Federação, que tem a honra de ter V. Ex.^a como um dos líderes mais expressivos da classe rural baiana representando-a na Confederação Rural Brasileira, espera que o ilustre Senador possa dar a necessária cobertura a esse justo movimento, a fim de que se possibilite a execução de assistência técnica de que tanto carece a nossa lavoura de fumo, conforme o plano já devidamente

estudado por técnico da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal do Ministério da Agricultura.

Esperando contar com o honroso e decidido apoio de V. Exa. aproveito o ensejo para renovar ao ilustre Senador os protestos do meu apreço e elevada consideração.

Cordiais saudações — a) *Waltke C. Araújo*, Presidente,

Exmo. S.

Dr. João Lima Teixeira
MD. Senador da República
Senado Federal
Rio de Janeiro."

Sr. Presidente, este ofício vem acompanhado de memorial assinado por quarenta e seis deputados estaduais, por conseguinte pela quase totalidade dos membros da Assembleia Legislativa do meu Estado, atualmente integrada por sessenta representantes do povo.

Passo à leitura do memorial.

"Senhores Senadores e Deputados da Bahia:

Os Deputados abaixo assinados, integrantes dos diversos partidos que têm representação na Assembleia Legislativa da Bahia, dirigem-se à bancada federal baiana no Congresso Nacional, a fim de solicitar o valioso apoio dos ilustres Senadores e Deputados ao movimento que os produtores de fumo, sob a orientação da Federação das Associações Rurais da Bahia, estão promovendo na defesa e preservação da lavoura fumageira do Estado.

2. Em se tratando de produto de expressiva importância na pauta de nossas exportações, não só pela quantidade, mas, principalmente, pela excelente qualidade do fumo "Brasil-Bahia", de aceitação e renome nos mercados consumidores do exterior, e, considerando os graves prejuízos que vêm causando as pragas e moléstias que atacam a referida lavoura, há que se dispensar maiores e melhores atenções à fumicultura baiana, especialmente no cultivo, de vez que, até o momento, a ação do Poder Público competente não se tem feito presente na região fumageira do Estado.

3. Despertando o interesse e as atenções do órgão federal específico no Estado — a Inspeção Regional de Defesa Sanitária Vegetal — a referida Federação Rural promoveu os estudos do problema, tendo aquela Inspeção elaborado o Plano Geral anexo, com o qual, através de uma Junta Executiva de Defesa Sanitária do Fumo (JEDES), será iniciada a campanha de combate às pragas e moléstias que atacam a lavoura fumageira, órgão a ser criado pelo Ministério da Agricultura e que atuará com a colaboração de outras entidades previstas no Plano Geral.

4. Em face da importância de tão auspiciosa iniciativa os Deputados signatários solicitam dos Ilustres Senadores e Deputados Federais, o mesmo apoio decisivo que estão emprestando ao movimento, bem como, ainda em tempo, aprovação de uma emenda na proposta orçamentária da união em tramitação no Parlamento Nacional, dotando a verba de Cr\$ 15.000.000,00 destinada à execução da referida campanha.

5. Desnecessário torna-se acentuar a importância econômica do fumo para o Estado e o país, cujo produto, nos últimos cinco anos, vem contribuindo com uma média anual de 18 milhões de dólares na balança de nossas exportações, sendo que o valor da produção baiana de fumo é da

ordem de 500 milhões de cruzeiros, o que constitui preponderante fator econômico para milhares de produtores e de progresso para as dezenas de municípios fumicultores.

Justificando a urgente necessidade da criação da Junta Executiva de Defesa Sanitária do Fumo e, mais ainda, da dotação dos recursos no Orçamento da União para 1960, esperam os Deputados Estaduais contar com o valioso apoio de V. Exas., no instante mesmo em que a Bahia, pela União de todos os seus filhos na defesa dos altos interesses do Estado, levanta a sua voz pelos direitos que lhe assistem e lhe são próprios da terra berço do Brasil.

Salvador, 22 de setembro de 1959.

Seguem-se as assinaturas.

Como se vê, Sr. Presidente, a Bahia é o Estado brasileiro que mais produz e exporta fumo; o que mais fabrica charutos de qualidade. A produção de cigarros é mais acentuada no Rio Grande do Sul; entretanto, essa lavoura é realizada pela gente pobre e humilde. Os homens, em geral, dedicam-se ao amanho da terra e, especialmente, ao plantio do fumo. São pequenos arrendatários que cultivam a terra alheia, por meação ou parceria agrícola. O tratamento da cultura é dispensado pela própria família do trabalhador; os filhos e a esposa cuidam da lavoura penosa, porque cheia de dificuldades.

Sr. Presidente, e na Comissão de Política, Produção e Exportação, do Senado, à qual tenho a honra de presidir, aventei a hipótese da prestação de melhor assistência à produção do fumo, ao Brasil. Na oportunidade, citei dados convincentes, trazidos ao meu conhecimento pelo Dr. Inácio Tosta Filho, um dos homens mais capazes que conheço, sobretudo como técnico, e que, com grande autoridade, felizmente ainda hoje dirige a CADEX.

Levei esse pormenor à Comissão Especial de Estudos da Política de Produção e Exportação. Analisando-os, via-se clara a situação do cacau e do fumo, de cuja produção por sinal, a Bahia tem a primazia.

Quando viajei a fim de representar o Senado na Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, pude comprovar o alto conceito de que goza o fumo brasileiro na Europa. Na Suíça, adquiri uma caixa de charutos Dannemann, fábrica — vejam bem os colegas — fechada há perto de seis anos. Esses charutos, entretanto, ainda são vendidos na Europa, especialmente na Suíça, com um dístico que os qualifica como "legítimos charutos Dannemann, fabricados na Bahia-Brasil". Em Dusseldorf, vi nas vitrines propaganda do fumo brasileiro. E' tal sua fama que as caixas de charutos trazem escrito "fumo brasileiro de alta qualidade", e, às vezes, indicam como procedência São Felix, cidade da Bahia onde se produz o melhor tabaco.

Tenho em meu poder uma dessas caixas de adquirir em Dusseldorf na qual se faz a propaganda do produto brasileiro. (Exibe-a).

Enquanto isso, Sr. Presidente, no meu Estado, as pragas dizimam as lavouras de fumo e as fábricas de charutos se fecham. Foi o que ocorreu com duas das mais famosas — Dannemann e Costa Pena.

Perguntarão: que faz o Governo para impedir continue e se agrave esse estado de coisas?

Não há negar que o Sr. Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, ao saber do fechamento da Fábrica Costa Pena — porque a Dannemann já havia encerrado as atividades há mais tempo — encarregou o Major Borges de apurar as razões. Esse militar levou muito tempo investigando, declarando-me, depois, que não havia possibilidade da reabertura daquele esta-

belecimento fabril. Os proprietários, com quem tive ensaio de palestrar, mostraram-se desinteressados pelo reencetamento da atividade. — Primeiro, porque seriam obrigados a pagar fabulosas indenizações aos operários; depois, porque resolveram vender a marca — "Dannemann" a uma firma da Suíça, que lhes pagava, *royalty* mais conveniente do que os possíveis lucros decorrentes da reabertura. Além do mais, creio que nada se poderia fazer, uma vez que aquela fábrica, antes do fechamento, tinha sido dirigida por uma junta de funcionários do Banco do Brasil.

A segunda fábrica a fechar foi a Costa Pena e o encerramento de suas atividades deveu-se à exagerada taxa dos charutos. Basta dizer-se que o total dos impostos que incidem sobre esse artigo atinge a 75% do seu valor; de sorte que, com a elevação do seu preço, o industrial se viu impossibilitado de prosseguir na fabricação. A continuar, teria de empatar capital fabuloso, uma vez que os charutos são selados logo após o fabrico.

Quando da vinda ao Rio de Janeiro do dono de uma dessas fábricas eu, como representante da Bahia no Senado, tomei conhecimento da ameaça de fechamento e procurei o Ministro da Fazenda, Sr. José Maria Alkimi, sobretudo tendo em vista que centenas de operários ficariam sem emprego. S. Exa. mandou chamar o Diretor da Carteira de Crédito Geral e interessou-se pela concessão de grande empréstimo àquela organização, a fim de que pudesse prosseguir no ritmo de trabalho. Devíamos, sobretudo, levar em conta o aspecto social, ante a paralização da indústria, com o consequente desemprego dos seus operários, mas infelizmente nada foi possível fazer, e a fábrica cerrou as portas.

Sr. Presidente, creio que o imposto de consumo incidente sobre a produção de charuto só de uma fábrica na Bahia — a Suerdick — vai a sessenta milhões de cruzeiros. Perde assim a minha terra natal, como também o próprio Governo Federal, com o fechamento dessas manufaturas o imposto que deixa de ser cobrado.

Recebi agora esse memorial, subscrito por quarenta e seis Deputados estaduais, que se dirigem à representação da Bahia nas duas Casas do Congresso.

Solicito, neste instante, dos nobres colegas que, ao elaborar-se a Lei de Meios para o exercício de 1960, aproveiem a inclusão da verba de quinze milhões de cruzeiros, destinada a socorrer a lavoura que constitui, hoje, apreciável fonte de divisas, desde que, nos últimos cinco anos, o fumo exportado atingiu, em média, a vinte milhões de dólares.

O interesse em defender essa lavoura não é só do meu Estado; é, sobretudo, da União, que obtém divisas com esse produto e, ainda, com o cacau, hoje colocado em segundo lugar na pauta de exportação.

Sr. Presidente, estou certo de que o Ministério da Agricultura se empenhará na adoção das providências aconselháveis, as quais, porém, serão limitadas, pois aquela Pasta sequer recebe normalmente as verbas indispensáveis à manutenção dos serviços a seu cargo.

Assim, como poderá ela atender aos justos reclamos da lavoura da Bahia, transmitidos através da Federação das Associações Rurais e do memorial assinado por quarenta e seis Deputados da Assembleia Legislativa?

Sr. Presidente, procurarei, também o Chefe da Nação, solicitando providências. Se há um Estado que colabora decisivamente para a economia brasileira, é a Bahia, mas, se há um Estado esquecido pela Federação, é também a Bahia!

Jamais fomos separatistas; jamais acolheremos movimento dessa natureza. Se, porém, a Bahia decidisse tornar-se independente, soberana seria talvez das poucas unidades fe-

derativas capazes de viver sem depender do resto do Brasil. É a maior produtora de petróleo, de cacau, de mamona e de fumo; dispõe de condições excepcionais, com vinte oito produtos exportáveis; no entanto, o confisco cambial, em relação ao cacau, arranca-lhe tudo!

E, repito, a maior produtora de petróleo...

O Sr. Sérgio Maranhão — Maior e única!

O SR. LIMA TEIXEIRA — ... semida pela Amazônia.

O Sr. Mourão Vieira — Que não o está mais produzindo...

O SR. LIMA TEIXEIRA — Senhor Presidente, vê a Bahia retirar do seu subsolo o petróleo, que lhe proporciona o ensejo de tornar-se um dos maiores Estados da Federação. E toda essa riqueza é destinada a outros fins que não o seu próprio desenvolvimento.

O Sr. Mourão Vieira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muita satisfação.

O Sr. Mourão Vieira — É habitual, entre nós, a coincidência de opiniões sobre problemas agrícolas do país, dos quais V. Exa. sempre trata com autoridade e proficiência.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Obrigado a V. Exa.

O Sr. Mourão Vieira — Costumo prestar a máxima atenção aos discursos de V. Exa.; por julgá-los essenciais ao trabalho que aqui desenvolvemos como representantes dos nossos Estados. Quero, assim, juntar à voz autorizada de V. Exa. a minha modesta e talvez sem expressão, a fim de solicitar a atenção do Sr. Ministro da Agricultura para o drama do guaraná, que, na região de Mundurucânia, Município de Maués, está sendo atacado por praga até hoje desconhecida. Sei que o Ministério da Agricultura está sem recursos, mas não devemos deixar ao abandono aquela região que vive exclusivamente do guaraná.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Verifica-se, portanto, Sr. Presidente, que o Norte, o Nordeste e, sobretudo, parte do Leste, a que me referi, não têm recebido do Governo assistência que seria de desejar.

Quando vejo organizarem-se a CODENO e a SUDENE...

O Sr. Mourão Vieira — V. Exa. pode incluir o Plano de Valorização da Amazônia.

O SR. LIMA TEIXEIRA — ... o Plano de Valorização da Amazônia, como diz V. Exa. e outros, tenho dúvidas quanto à sua realização.

O Sr. Mourão Vieira — Isto porque, acima da lei, colocam-se prioridades criadas pela própria Valorização, para que os interesses sagrados da região não sejam beneficiados conforme estabelece a Carta Magna.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Obrigado a V. Exa.

Sr. Presidente, temos muita fé, muita confiança, muito mais esperança que a SUDENE, a CODENO e outras entidades.

O Sr. Mourão Vieira — A SPVEA.

O SR. LIMA TEIXEIRA — ... possam fazer alguma coisa por essa região abandonada do Brasil.

Os esforços são muito grandes. Lastimamos é que Norte e Nordeste, com bancadas tão numerosas no Congresso, ainda não se tenham decidido mais energicamente na defesa dessas regiões. Seus representantes, que poderiam constituir a Maioria, não têm sabido traçar medidas que possam ser levadas ao Poder Executivo, até como imposição, para defesa dos nossos interesses, dado o desnível cada dia mais crescente, entre sul e norte.

Sr. Presidente, dirijo apelo aos colegas que representam aquela zona, no sentido de que me ajudem a defender uma lavoura que está prestes a desaparecer e que tem sido o sustentáculo da economia baiana — o fumo.

Vou oferecer emenda à Proposta de Orçamentos para 1960 incluindo a verba solicitada pelos Deputados do meu Estado e farei o mesmo reativamente à lavoura de qualquer região que necessite do meu apoio. Espero que a minha terra seja atendida nessa reivindicação e que a parcela pequena que será colocada na Lei de Meios da República seja aprovada pelo Congresso Nacional, porque os interesses em jogo não são apenas os da Bahia mas, sobretudo, os da economia brasileira. *(Muito bem! Muito bem! Palmas)*

O SR. PRESIDENTE:

Senhores Senadores, a Mesa acaba de receber comunicação de que o Sr. Ministro das Relações Exteriores da Argentina já saiu da Câmara dos Deputados com destino ao Senado Federal. Vou suspender a sessão por trinta minutos, para que os Senhores Senadores possam receber o embaixante visitante.

Está suspensa a sessão.

(Suspensão-se a sessão às 15 horas e 40 minutos e reabre-se às 16 horas e 10 minutos)

Está encerrada a sessão.

Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar, para uma comunicação.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

O SR. PRESIDENTE:

(Não foi revisado pelo orador)

Sr. Presidente e Srs. Senadores, sou compelido a prestar esclarecimentos ao Senado Federal em virtude de ataques da imprensa e de órgãos sindicais a substitutivo que elaborei, na Comissão de Constituição e Justiça, regulamentando o exercício do direito de greve.

Recebi, há pouco, telegrama insultuoso do Presidente do Sindicato dos Bancários do Espírito Santo. Outras entidades sindicais, também já manifestaram sua repulsa à proposição, que formulei com equanimidade e equilíbrio, visando a assegurar tanto as prerrogativas constitucionais dos empregados como os direitos dos empregadores, sem lesar, todavia, a ordenada Casa do Congresso Nacional. Não sou patrono dos interesses de uns ou de outros, na elaboração das leis nesta Casa do Congresso Nacional. Impede-me a obrigação de preservar o interesse maior da coletividade, no embate entre as duas correntes — Capital e Trabalho. Não pretendo advogar os direitos de quaisquer classes, se — para isso — tiver que lesar o bem-estar da sociedade. Não tenho o direito de afagar ou cortejar clientelas eleitorais, prejudicando a sociedade brasileira. Eleito por oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e um espírito-santenses, agi sempre dentro das diretrizes morais que me legaram meus ascendentes; jamais vulterei os princípios éticos apreendidos na educação esmerada que me deram meus pais.

Não pretendo, de maneira alguma, proteger empregadores, fulminar interesses egoísticos ou atender reivindicações de empregados, por mais legítimas que sejam, senão resguardar o bem-estar da coletividade. Os operários sempre me emprestaram solidariedade no meu Estado, onde fui advogado de vários sindicatos de classe conheci minha maneira de ser; sabem que sou homem de afirmativas, que jamais tive atitudes dúbias, jamais partilhei concomitantemente os interesses de duas ou mais classes.

Afirmo e ressalto que terei sempre por alvo o bem-estar da sociedade brasileira.

O Sr. Ruy Carneiro — V. Ex. dá licença para um aparte?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Com satisfação.

O Sr. Ruy Carneiro — A atuação de V. Ex., assinalada, tanto na Câmara dos Deputados como no Senado da República, pela independência de atitudes e brilhantismo pessoal, é um

testemunho de sua constante preocupação pelo bem-estar social dos brasileiros. É possível divergir doutrinariamente das teses esposadas por V. Ex. Nunca, porém, pela forma violenta e agressiva, adotada por contrários seus. Estou muito à vontade para dar este depoimento, até porque tenho emprestado meu modesto mas decidido apoio às reivindicações dos bancários nesta Casa do Congresso. Julgo que tal fato me concede a autoridade necessária para reafirmar que V. Ex. está acima de qualquer suspeita e não merece, de forma alguma, os conceitos expendidos por alguns coadjuvantes seus.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Agradeço as bondosas referências do eminente representante da Paraíba, Senador Ruy Carneiro.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Com todo o prazer.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Rendo também minhas homenagens ao mérito real de V. Ex. e à dignidade com que se tem conduzido como homem público. Nesta oportunidade, porém, declaro que os trabalhadores do Brasil não têm interesse na elaboração de lei que possa dar margem à subversão da ordem e das instituições.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — V. Ex. esclarece bem. Os trabalhadores que são dignos dessa denominação, aqueles que querem apenas reivindicar os seus direitos, não desejam lei que seja instrumento da subversão. Atendendo a esses reclamos legítimos foi que elaborei o substitutivo ora submetido à consideração do Senado Federal, amparando os trabalhadores que reivindicam direitos e procuram ter vida condigna. Ninguém disporá, no entanto, de instrumentos legais para estabelecer no Brasil a mazorca, a anarquia, a total inanição dos meios de contenção que a Constituição assegura aos Poderes Públicos para preservar a ordem e a segurança nacionais.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Aos trabalhadores não interessa lei desse gênero.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR — Evidentemente! Estamos elaborando projeto que contenha princípios que favorecem, sem prejudicar, o interesse maior da coletividade.

Sr. Presidente, designado relator da matéria na Comissão recebi manifestação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e da Assessoria do Palácio do Catete, sobre o projeto aprovado pela Câmara dos Deputados, que assim conclui:

"Como se infere, o Projeto em apreço não é suscetível de ser emendado. Inconstitucional, inconveniente e conflitante com o ordenamento jurídico vigente, não deve em nosso entender, ser transformado em lei. Aconselhável se torna, pelas razões expostas, que o Senado Federal aprove substitutivo integral ao texto adotado pela Câmara dos Deputados, regulamentando o exercício da greve em harmonia com os demais preceitos constitucionais que concernem, direta ou indiretamente, às relações coletivas de trabalho e a organização da economia nacional".

Posteriormente à elaboração do meu substitutivo, o eminente Ministro Fernando Nóbrega enviou-me por intermédio da liderança da Maioria, admirável manifestação do eminente Procurador Arnaldo Sussekund sobre minha proposição. Esposando-o em quase todos os seus termos, aquele representante do Governo opina apenas por modificações redacionais. *Verbi gratia*, onde se lê: "Procurador-Geral do Trabalho", leia-se: "Ministério Público do Trabalho"; onde se lê: "Tribunal Regional do Trabalho", leia-se: "Tribunal Competente". Há, ainda, a supressão de dois ou três ar-

tigos em que se consubstanciou, no projeto de minha autoria, a eleição da comissão de grevistas, a concessão da anistia com ressaltantes econômicos, o pagamento de indenização em dobro aos grevistas despedidos com mais de um ano de serviço ou o pagamento do aviso prévio e férias aos grevistas com menos de um ano de serviço.

Em decorrência, por medida de ação retiramos a influência dos dispositivos que tínhamos adotado no substitutivo ao projeto que regula o direito de greve.

Por conseguinte, minha composição não é aberrante nem prejudicial aos trabalhadores. Até mesmo importante órgão da Administração Pública faz, em documento secreto, apreciação do projeto da Câmara dos Deputados, recusando total guarida àquela proposição.

Conforme avulsos que se encontram em meu poder, devidamente emendados *(exibe-os ao Plenário)* pelos ilustres Líder da Maioria e Vice-Presidente da República, aquele projeto também não mereceria aprovação com a solidariedade desses nobres homens públicos, de atuação marcante na seara trabalhista.

Recebi, mais tarde, a impugnação do Presidente da Confederação Nacional da Indústria a alguns preceitos do meu substitutivo. Devo acentuar ainda que por intermédio de assessores do Sr. Vice-Presidente da República, chegou-me às mãos substitutivo calçado integralmente no projeto de minha autoria, tendo, até, a meu ver, algumas disposições prejudiciais aos trabalhadores, inclusive a de fixar em trinta e sessenta dias o prazo de duração das greves nas atividades fundamentais e acessórias.

Patrono de sindicatos no Estado do Espírito Santo, participei e patrocinei vários dissídios coletivos públicos e de ordem econômica e jurídica, bem como de três greves naquela unidade da Federação. Reconheço e proclamo não terem os trabalhadores brasileiros fôlego para tolerar greve de tal duração. Permiti-se, assim, ao empregador permanecer mudo e quedo, aguardando se ensarilhem as armas dos litigantes, para, em seguida, virem as represálias, as vinditas, não obstante as promessas de paz e concórdia, que sempre surgem quando há interesse em cessar o movimento grevista.

Lembro-me bem de uma greve irrompida na Companhia Vale do Rio Doce S. A., sem a minha participação, da qual posteriormente foi chamado a participar para pôr-lhe termo. Os trabalhadores não mais aguentavam a permanência fora do serviço, por já se esvaíam os meios financeiros de que dispunham.

Vim ao Rio de Janeiro e consegui aumento salarial. Em seguida, assinamos acordo com a Empresa e eles voltaram ao trabalho anistitados e com a promessa de que nada ocorreria contra os prezados amigos e leais colaboradores da Companhia Vale do Rio Doce S. A. Dez dias decorridos, o Superintendente começou a suspender e a despedir vários subordinados, numa vindita condenável, levando-me a lutar, em favor dos prejudicados, em todos os Tribunais do Trabalho desta Capital, para conseguir-lhes a reintegração, o pagamento dos salários atrasados e o cômputo do tempo de serviço em que, pela vontade unilateral dos empregadores, estiveram afastados do trabalho.

Sr. Presidente, meu substitutivo atende às necessidades da sociedade brasileira. Não elaborei nem participei da elaboração da Carta Magna de 1946. Os preceitos que nela fizeram, permitindo a existência contraditória da Justiça do Trabalho para dirimir os contratos dos empregados e empregadores e o exercício regulamentado do direito de greve, não me competem na sua responsabilidade ou imputabilidade. O Constituinte de

1946 elaborou preceito, reconhecendo o direito de greve; mas, por emenda do Plenário, restringiu e condicionou esse direito — que não é de sua atribuição, e sim *Self executiv* — a regulamentação.

O projeto está no Senado há cerca de três anos. Recebi-o, porém, há três meses. Estudei e elaborei substitutivo, atendendo, não aos interesses de quaisquer das partes, mas, aos reclamos maiores da coletividade brasileira, e da ordem e da segurança nacionais.

Por conseguinte, não posso ser passível das críticas acerbas, que me são assacadas. Cumpri a determinação constitucional regulamentando preceito que está em conflito e deve ser engarzado, ajustado com aquele outro que estabeleceu a Justiça do Trabalho especialmente para dirimir conflitos entre capital e trabalho.

Lamento também, Sr. Presidente, que essas críticas tenham sido feitas inclusive por pessoas que não leram meu substitutivo, que, conclamadas por mim a dizer quais as restrições capazes de fundamentar suas opiniões, tiveram a lealdade de declarar-me que as formularam porque ouviram dizer que meu projeto é terrivelmente "contra os trabalhadores". É com essa má fé e com esse total desajuste dos princípios comecinhos da lealdade que se está afirmando, em todo o Brasil, que meu projeto é prejudicial aos trabalhadores ou fomentará greves, como de parte a parte vem sendo feito.

Meu substitutivo está submetido à apreciação doutíssima dos eminentes colegas da Comissão de Constituição e Justiça. Não tenho a veleidade de querer impor seja ele aprovado. Sou permeável a todas as críticas e desejo a colaboração de todos os nobres companheiros. Quero elaborar lei perfeita, que tenha em mira um sentido elevado e um alvo, que é a segurança nacional. Não daremos, nós do Senado Federal, um instrumento para a anarquia e a desordem. Teremos em vista apenas o exercício legítimo do direito de greve.

Era o que desejava dizer, Sr. Presidente, pondo termo a essa campanha insidiosa que se faz contra humilde representante do Espírito Santo que apenas deseja servir ao Brasil. *(Muito bem! muito bem!)*

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a Mesa requerimento de informações, que vai ser lido.

E' lido o deferido o seguinte.

Requerimento n. 344, de 1959

Nos termos do Regimento Interno, venho requerer a Vossa Excelência sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, informações quanto à retenção de grande número de processos, de interesse de velhos e enfermos servidores públicos e que, de há muito, se encontram no Conselho Superior de Previdência Social, aguardando solução.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1959. — *Gilberto Marinho*.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a Mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n. 345, de 1959

Nos termos dos arts. 211, letra p e 315, do Regimento Interno, requiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1959, que aprova a Convenção Universal sobre o Direito de Autor, firmada em Genebra a 6 de setembro de 1952.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1959. — *Lameira Bittencourt*.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a redação final constante do Parecer nº 525, lido no expediente.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada. Vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a Mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento n. 343, de 1959

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 30, de 1959, que põe à disposição do Governo do Estado de Goiás o Oficial Legislativo, classe "N", do quadro do Senado Federal. Sebastião Veiga.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1959. — *Ruy Carneiro*.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a redação final constante do Parecer nº 526, lido no expediente.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada. Vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a Mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento n. 347, de 1959

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 33, de 1959, que põe à disposição do Governo do Estado da Bahia o Assessor Legislativo, padrão PL-6, José Vicente de Oliveira Martins.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1959. — *Ruy Carneiro*.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a redação final constante do Parecer nº 527, lido no expediente.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada. Vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido outro requerimento.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento n. 348, de 1959

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 24, de 1959, que aposenta Franklin Palmeira, Diretor de Divisão, símbolo PL-1, da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1959. — *Ruy Carneiro*.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a redação final constante do Parecer nº 528, lido no expediente.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada. Vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a redação final constante do Parecer nº 518, em regime de urgência.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto volta à Câmara dos Deputados.

Designo o nobre Senador Fausto Cabral para acompanhar naquela Casa do Congresso a tramitação das emendas do Senado.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a redação final constante do Parecer nº 529, em regime de urgência.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada. Vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento n. 349, de 1959

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1959, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — o crédito suplementar de Cr\$ 153.636,70, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1959. — *Francisco Gallotti*.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto entrará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única ao Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1955 (nº 2.420, de 1952, na Câmara dos Deputados), que concede isenção de direitos de importação para o equipamento completo de micro-onda, destinado à Sociedade Radiocomunicações Ltda., tendo pareceres, das Comissões de Economia, sob nº 699, de 1955, favorável; Finanças, sob nº 610, de 1955, favorável; e sob nº 496, de 1959, reconsiderando o pronunciamento anterior, pelo arquivamento.

O SR. PRESIDENTE:

A Comissão de Finanças conclui o seu parecer propondo o arquivamento do projeto.

Dispõe o Regimento, no § 1º do art. 136, que se deve considerar pela rejeição o parecer pelo arquivamento, quando se referir a proposição legislativa.

E' com esse sentido que se há de considerar o pronunciamento da referida Comissão.

O SR. AFONSO ARINOS:

(Não foi revisto pelo orador) Senhor Presidente, a propósito do projeto em discussão, venho à tribuna para suscitar uma tese. Devo dizer a V. Exª, honestamente, que desconheço a proposição nos seus pormenores. Do aviso da Ordem do Dia não consta o parecer da Comissão de Finanças, a que V. Exª se referiu, no final da sua explicação ao Plenário.

De qualquer forma, o que me interessa é suscitar perante os nobres

Colegas, uma questão que parece merece a atenção dos órgãos técnicos, desta Casa, sobretudo da Comissão de Constituição e Justiça.

Não desejaria votar contra este projeto, a não ser acompanhando parecer de Comissão técnica, — no caso recer a atenção dos órgãos técnicos, instruções do Líder da minha Bancada, a quem acompanharéi. Qualquer, porém, que seja meu voto, no caso concreto, aproveito a oportunidade para suspirar, perante a douta Comissão de Constituição e Justiça do Senado, uma questão que, repito, merece atenção particular.

Pertencia eu à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, e nessa qualidade fui solicitado pelo então Presidente, o saudoso Deputado e eminente jurista Agamenon Magalhães, para estudar projeto análogo, e tanto quanto possível, firmar uma norma, uma doutrina, na Comissão de Constituição e Justiça, que pudesse ser aplicada a casos semelhantes que surgissem naquela Casa do Congresso.

Examinei a proposição e fi-lo tendo em vista o princípio constitucional da isonomia, ou seja, da igualdade perante a lei. Depois de estudo atento, cheguei à conclusão, de que os projetos desse tipo carecem de base constitucional, ou não, pelo menos, de constitucionalidade muito discutível.

Como sabe V. Exª, e não ignora a Casa, é princípio de prudência legislativa que nas Casas do Congresso se examinem, com inclinação desfavorável, os projetos de constitucionalidade duvidosa, porque a nossa função é, por assim dizer, profilática ou preventiva. Na mesma medida de que o Poder Judiciário deve ser circunspeto na declaração da inconstitucionalidade, os Deputados e o Senado Federal — de qualquer modo, das leis, a Câmara dos Deputados — devem ser rigorosos no exame prévio dos projetos que possam ser inquinados desse vício fundamental. E meu parecer, Sr. Presidente, se bem me lembro, conclui pela inconstitucionalidade de projeto que visava a beneficiar com isenção de direitos a importação de maquinismos e mercadorias para determinada empresa comercial, sob o princípio de que estabeleceria a desigualdade perante a Lei geral da tarifas, porque o que determina e constitui a orientação não apenas fiscal — notem bem os Senhores Senadores — mas também de política econômica do Governo, em matéria de importação, é a tarifa. Através da tarifa é que se procura estimular determinadas inversões industriais e desestimular a importação que com elas tenha relação.

Cheguei, portanto, naquele parecer, à conclusão de que a não ser que se tratasse de mensagem do Executivo — porque ao Executivo compete, com maior possibilidade de conhecimento da situação do que o Congresso, o exame dessas questões especiais — a não ser quando o projeto viesse em mensagem do Executivo, estabelecendo direitos de importação, deveria ser o Congresso até prudente na aceitação indiscriminada desses projetos, por estabelecer em condição de preferência, de prioridade, de privilégio em relação às empresas individualmente mencionadas no seu contexto, em prejuízo de outras que se encontrassem em situação idêntica, isto é, exercendo a mesma função, trabalhando no mesmo setor da produção, as quais ficariam sob a incidência tarifária estabelecida na Lei geral.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite V. Exª um aparte?

O SR. AFONSO ARINOS — Com muito prazer.

O Sr. Heribaldo Vieira — Com a devida vênia, entendo que V. Exª trata do assunto com absoluta propriedade. A regra geral é conceder-se

isenção de impostos às empresas pioneiras, às que tenham iniciativas e não às que exploram serviços já existentes. A isenção constitui estímulo, e quando é dada a companhias que exploram serviços já existentes, cria-se privilégio que a sistemática constitucional repugna. Portanto, muita razão tem V. Exª, para tratar do assunto sob esse prisma. O Avulso não traz o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pelo qual verificaríamos se o projeto foi considerado inconstitucional. O arquivamento, no entanto, justifica-se porque, como acentua o parecer da Comissão de Finanças, a empresa beneficiária desinteressou-se de fornecer as informações solicitadas pelo Senado.

O SR. AFONSO ARINOS — Muito agradeço a valiosa contribuição do nobre representante de Sergipe; e me congratulo por coincidirem nossos pontos de vista de Direito.

De fato, não tomo posição em relação ao Projeto, inclusive porque, dos avulsos de que disponho, consta a declaração de que vários outras entidades congêneres obtiveram, do Congresso, favores idênticos, por leis especiais anteriores.

Assim, não deixaria de ser uma infração, não, a princípio de Direito, nem de competência nossa, mas, em termos gerais, a princípio de equidade, negar-se a alguém aquilo que se concedeu a outrem, nas mesmas condições.

Como bem salientou o nobre Senador Heribaldo Vieira, existe, no caso da Sociedade Radiocomunicações Limitada, situação particular desfavorável — a de não haver atendido à solicitação de prestação de informações que lhe foi feita por uma Comissão Permanente do Congresso.

Sr. Presidente, não é tanto o caso, em si já declarei que votarei de acordo com o meu Líder, que saberá a orientação de nossa Bancada na matéria. Gostaria, no entanto, de chamar a atenção da ilustrada Comissão de Constituição e Justiça, para que, em Projeto semelhantes, que sejam apresentados à sua alta apreciação, considere o aspecto que menciono — a isonomia igualdade perante a lei, que me parece infringido quando, por iniciativa especial, particular, se concedam favores tarifários a empresas que exploram setor idêntico, em igualdade de condições com outras em funcionamento. Minha tese é a de que só se pode autorizar a isenção quando solicitada em Mensagem Presidencial porque ao Executivo compete a orientação da política econômica.

Admito que o Parecer por mim oferecido à Comissão de Constituição e Justiça na Câmara dos Deputados foi aprovado, instituiu norma e foi respeitado durante algum tempo, tendo aquela Comissão em várias oportunidades, opinado contrariamente à aprovação de Projetos dessa ordem. Posteriormente, essa norma de trabalho perdeu-se, não mais foi obedecida, e a Câmara dos Deputados, talvez por inadvertência, talvez porque a Comissão de Constituição e Justiça tenha se externado de maneira diversa, mudou de opinião.

De qualquer forma, porém, acho que o Senado, na sua função de aprimoramento das Leis, de melhor estudar proposição e de fixação de standards jurídicos porque, — realmente, uma das atribuições do Senado é a fixação do standard jurídico: na legislação ordinária, deve encerrar o assunto da maneira como tem sugerido.

Sr. Presidente, estou certo de que a Comissão de Constituição e Justiça, desta Casa, composta de valores tão eminentes, dará a essa questão a solução que a doutrina e a justiça aconselharem. (Muito bem! Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

Prestando esclarecimento ao nobre Senador Affonso Arinos e a Casa, informo que o projeto em causa não foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça; apenas às Comissões de Economia e de Finanças.

A proposição de autoria do então Deputado Paulo Abreu, data de 1952; e na Câmara dos Deputados sobre ela apinhou a Comissão de Constituição e Justiça. Desde que naquela Casa do Parlamento se tenha manifestado aquele órgão técnico, e não se tratando de matéria específica da Comissão de Constituição e Justiça, de acordo com o nosso Regimento, dispensa-se a distribuição, no Senado, a esta Comissão. Será somente ouvida a requerimento de algum dos nobres Senadores.

O SR. AFONSO ARINOS:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, minha questão de ordem é no sentido de indagar de V. Exa. se poderia, a altura dos nossos trabalhos, encaminhar à Mesa requerimento de audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE — V. Exa. pode requerer a ida do projeto à Comissão de Constituição e Justiça, através de requerimento.

O SR. AFONSO ARINOS — Sr. Presidente, enviarei à mesa requerimento nesse sentido.

O SR. MEM DE SA:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, já havendo parecer da Comissão de Finanças, contrário ao projeto, este deverá — ao que tudo indica — ser rejeitado. Pergunto, portanto, ao eminente Senador Affonso Arinos se não seria mais interessante, reservar, para outro caso, a consulta à Comissão de Constituição e Justiça. De acordo com o esclarecimento que V. Exa. acaba de prestar, os projetos só são encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça, quando houver requerimento neste sentido. Desse que já tenha sofrido exame da Comissão Idêntica da Câmara dos Deputados;

No caso vertente, o projeto não foi à Comissão de Constituição e Justiça, porque já havia recebido parecer da mesma Comissão da Câmara dos Deputados.

A Comissão de Finanças, entretanto, manifestou-se contrariamente porque, no caso, além da questão genérica de ordem constitucional, levantada pelo eminente professor, Senador Affonso Arinos, há um caso especial que mostra que essa empresa talvez até não mais exista.

O Sr. Heriberto Vieira — Como realmente não existe.

O SR. MEM DE SA — Solicitada diversas vezes a manifestar-se não deu resposta os oficiais do Senado. Ainda mais: como relator da matéria, ao verificar que seu autor tinha sido o Deputado Paulo Abreu que, no momento, exercia como suplente, o mandato de Senador, solicitei a V. Exa. informações sobre a empresa e o caso. O Senador Paulo Abreu, que não tinha mais lembrança do assunto, comprometeu-se a verificar o que havia, a fim de que o Senado, caso fosse oportuno, se dirigisse mais uma vez aquela firma. Dias depois, S. Exa. informou-me nada haver conseguido apurar sobre a referida empresa.

Em face desta situação de fato do desinteresse, a Comissão de Finanças decidiu solicitar simplesmente o arquivamento da proposição.

Creio que a tese levantada pelo eminente Senador Affonso Arinos é altamente respeitável. Na minha modestia, subscrevo seu ponto de vista, mas entendo, que talvez fosse mais interessante reservar essas providências para o primeiro caso que

surgir. Este podemos enterrar imediatamente.

O Sr. Ray Carneiro — Devemos arquivá-lo.

O SR. MEM DE SA — Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. AFONSO ARINOS:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, não tenho dúvida em retirar o requerimento de audiência da Comissão de Constituição e Justiça, na segurança de que a Maioria, no seu alto discernimento, agirá conforme impõem as circunstâncias. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o projeto em debate foi apresentado na Câmara dos Deputados em 1952 e chegou a esta Casa em 1955, tendo sido levado às Comissões de Economia e de Finanças.

Quando da sua discussão, em plenário, o Senador Apolônio Salles requereu voltasse ele à Comissão, a fim de se aguardar informações pedidas à empresa a que se refere. Solicitava-se a especificação do material para o qual se pleiteava ao Congresso o favor especial da isenção de impostos e taxas.

A empresa não atendeu à solicitação, repetida duas ou três vezes. Parece mesmo, como disse o nobre Senador Mem de Sá, que ela já desapareceu, e o nobre Senador Lima Guimarães afirma que não mais existe.

Assim, penso que poderemos desde logo atender ao parecer da honrada Comissão de Finanças, rejeitando o projeto. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão do projeto.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, de acordo com a jurisprudência imperativa do Supremo Tribunal Federal e outros tribunais do país, a isenção fiscal só é autorizada promulgada por lei especial promulgada pelo Poder tributador.

No caso, a isenção refere-se à importação de material de propriedade da Sociedade Rádio-Comunicações.

A Comissão de Finanças teve o cuidado de solicitar à beneficiária informação específica do material que seria importado, para que constasse do projeto, cautela razoável e plausível porquanto a proposição estabelecia que a importação seria feita em parcelas, sem determinar, porém o quantitativo do material nem o tempo de duração da isenção. Não obtendo resposta, opinou pelo arquivamento do projeto, conforme Parecer número 498, da autoria do eminente Senador Mem de Sá, distribuído em avulso aos Senhores Senadores.

Em virtude desta circunstância, tão só em virtude dela, não poderia ser aprovada a proposição. Constituiria isenção ilimitada e por tempo indeterminado, permitindo-se à Sociedade Rádio-Comunicações isenção para importações vultuosíssimas sem qualquer barreira alfandegária. Além disso a proposição contém a exclusividade da taxa de previdência social, que não mais existe, em virtude da Lei de Tarifa em vigor que criou, em sua substituição, a taxa de direitos aduaneiros.

Por conseguinte, não quero invocar o princípio de isonomia constitucional, tão bem lembrado e esclarecido pelo eminente Senador Affonso Arinos, mas apelar o parecer da Comissão de Finanças rejeitando o projeto. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão. (Pausa)

Não havendo mais quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada. Em votação. (Pausa)

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está rejeitado.

E' o seguinte o projeto rejeitado que vai ao Arquivo.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 34 — 1955

(Nº 2.420-B de 1952, na Câmara)

Concede isenção de direitos de importação para o equipamento completo de micro-onda, destinado à Sociedade Radiocomunicações Ltda.

Art. 1º E' concedida isenção de direitos de importação impostos de consumo e mais taxas aduaneiras, exclusive a de previdência social, para o equipamento completo de micro-onda, com seus pertences, acessórios e peças sobressalentes, destinado à Sociedade Radiocomunicações Ltda., com sede na cidade de São Paulo capital do Estado do mesmo nome, material adquirido para embarques parcelados.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1958 (nº 44, de 1956, na Câmara dos Deputados), que aprova o Acordo sobre Prestação de Serviço Militar, firmado pelo Brasil e pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, em 5-4-55 tendo: pareceres favoráveis, sob números 502 a 504, de 1959, das Comissões: de Constituição e Justiça de Relações Exteriores; e de Segurança Nacional.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão (Pausa).

Está encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa)

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado que vai à Comissão de Redação.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 9, de 1956

(Nº 4-A, 1956, na Câmara dos Deputados)

Redação Final do projeto de decreto Legislativo nº 44, de 1956, que aprova o Acordo sobre Prestação de Serviço Militar, firmado pelo Brasil e pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, em 5 de abril de 1955.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aprovado o Acordo sobre Prestação de Serviço Militar, firmado pelo Brasil e pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, em 5 de abril de 1955.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há orador inscrito para a oportunidade. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, vou encerrar a sessão. Designo para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 1 de outubro de 1959.

1 — Discussão única do Projeto de

Lei da Câmara nº 216, de 1955 (número 4.891, de 1954, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00, destinado a regularização de despesas da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, tendo parecer favorável, sob nº 12, de 1958, da Comissão de Finanças.

NOTA: Projeto retirado da Ordem do Dia, na sessão de 16 de abril de 1958, em virtude do Requerimento nº 102, de 1958, do Sr. Senador Cunha Mello, a fim de serem solicitados os pronunciamentos do Ministério da Fazenda e do Tribunal de Contas da União. Diligências cumpridas pelos Avisos ns; 1.831-P-58, de 21 de maio de 1958 e 291, de 10 de setembro de 1959, respectivamente do Tribunal de Contas e do Ministério da Fazenda.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1959 (nº 214-59, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral e Tribunais Regionais Eleitorais — o crédito suplementar de Cr\$ 39.153.636,70, para os fins que especifica (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Francisco Galloiti), tendo parecer favorável, sob nº 524, de 1959, da Comissão de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 17 horas. Republique-se por haver saído com incorreções.

Comissão de Segurança Nacional

As dezesseis horas do dia nove de julho, do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, na Sala anexa ao Plenário, presentes os Senhores Senadores Jefferson de Aguiar, Caetano de Castro, Fernando Corrêa, Jarbas Maranhão, Jorge Maynard e Zazarias de Assumpção, reuniu-se a Comissão de Segurança Nacional, sob a presidência do Senhor Senador Jefferson de Aguiar.

Deixa de comparecer, com causa justificada, o Senhor Senador Pedro Ludovico.

E' lida e aprovada, sem alterações, a ata da reunião anterior.

O Senhor Presidente, inicialmente, distribui ao Senhor Senador Caetano de Castro o Projeto de Lei do Senado, nº 22, de 1959, que altera o art. 8º do Decreto-lei nº 925, de 2 de dezembro de 1958, que estabelece o Código da Justiça Militar.

A seguir, o Senhor Presidente dá a palavra ao Sr. Senador Fernando Corrêa, que lê seu parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1958.

A Comissão, de acordo com a conclusão do Relator, decide solicitar a audiência da Polícia Militar, por intermédio do Ministério da Justiça, sobre a matéria.

Prossiguindo, o Senhor Senador Jorge Maynard, emite parecer ao Projeto de Lei da Câmara, nº 248 de 1957, concluindo pela audiência dos Ministérios da Guerra e da Aeronáutica, sendo o parecer aprovado.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, da qual eu, Maria Cherubina Costa, Secretária, lavro a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATO DO DIRETOR GERAL

O Diretor Geral, em 18 do corrente, deferiu o Requerimento 178-59, mandando conceder salário família a Ily Rodrigues Alves, Oficial Legislativo, classe "M", em relação a seu filho Cesar, a partir de maio próximo passado.

Secretaria do Senado Federal, em 24 de setembro de 1959. — Nilton Borges Seal, Diretor do Pessoal.